



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco
Core-PE

Conselho Regional dos Representantes Comerciais no estado de Pernambuco – Core-PE

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 01/2022

(Processo Administrativo CL nº 10/2022)

(Processo Licitatório nº 01/2022)

Torna-se público que o Conselho Regional dos Representantes Comerciais no estado de Pernambuco – Core-PE, por meio da Comissão de Compras e licitações, sediado na Av. Cons. Rosa e Silva, 2175, Jaqueira, Recife-PE, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **menor preço global**, sob a forma de execução indireta, no regime de **empreitada por preço unitário**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto nº 9.178, de 21 de junho de 2017, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de junho de 2018 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

1.1. Em sessão pública, na data e horário marcados para abertura deste certame, e neste momento, deverão **entregar em separado** as **CREDENCIAIS dos representantes**, no auditório do endereço Rua Padre Roma, 120, Empresarial Padre Roma, Parnamirim, Recife/PE, CEP 52050-150.

2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. Às 09 horas, do dia 19, mês setembro, ano 2022, no auditório localizado no endereço Rua Padre Roma, 120, Empresarial Padre Roma, Parnamirim, Recife-PE, terá início a sessão, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes, o recebimento das declarações complementares do item 9.2 deste Edital fora dos envelopes de habilitação e proposta e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a realização de consulta “on-line” ao SICAF.

2.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
**Conselho Regional dos Representantes Comerciais no estado de
Pernambuco – Core-PE**
CONCORRÊNCIA Nº 01/2022
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco
Core-PE

ENVELOPE Nº 2

PROPOSTA

**Conselho Regional dos Representantes Comerciais no estado de
Pernambuco – Core-PE**

CONCORRÊNCIA Nº 01/2022

(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

(CNPJ)

2.3. DOS PROTOCOLOS DE SEGURANÇA SANITÁRIA:

No atual cenário de pandemia da Covid-19, o distanciamento físico das pessoas e as diretrizes gerais de higiene visam à promoção da saúde, prevenção, controle e mitigação da transmissão do vírus. Assim, para a participação nesse certame, os licitantes deverão observar os seguintes protocolos de segurança sanitária:

- a) O uso contínuo de máscara nas instalações do Core-PE;
- b) É recomendável que compareça apenas 01 representante de cada empresa licitante, evitando a aglomeração de pessoas no local da realização do certame;
- c) Manter o distanciamento recomendado de 1,5 metros entre as pessoas;
- d) Higienizar as mãos com álcool 70%, inclusive antes de ingressar no local onde ocorrerá a sessão pública de abertura da licitação.

2.3.1. Informamos que, para a realização da sessão pública de abertura deste certame, serão adotados todos os protocolos de segurança sanitária recomendados pelas autoridades competentes.

3. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os documentos de credenciamento do representante serão entregues **EM SEPARADO** e **não** devem ser colocados dentro de nenhum dos envelopes de Habilitação e de Proposta Comercial.

3.2. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

3.2.1. **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; ou

3.2.2. **Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado

SEDE: Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2175 - Jaqueira - Recife/PE - CEP: 52.050-020 - Fone: (81) 2127-1400 / Fax: (81) 2127-1424
DELEGACIA : Av. Agamenon Magalhães, nº 444 - Sala 513 Cond. Empresarial Difusora, Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP: 55.012-290 Fone: (81) 3721 -3835 Site: www.core-pe.org.br / E-mail: core-pe@core-pe.org.br

REPUBLICAÇÃO - EDITAL – CONCORRÊNCIA nº 01/2022 – Core-PE



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco

Core-PE

de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.3. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

4. OBJETO

- 4.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa de construção civil, para execução da obra de reforma a ser realizada no imóvel de propriedade do Core-PE, localizado na Estrada dos Remédios, nº 2140 - Madalena - Recife/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 4.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 21 itens (compostos por seus respectivos subitens), conforme tabela constante no Projeto Básico devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens (e seus subitens) que o compõem.
- 4.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Core-PE, na classificação: 6.2.2.1.1.02.01.01.001.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 6.1. Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
- 6.2. Não poderão participar desta licitação:
 - 6.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 6.2.2. que não atendam às condições destes Edital e seus anexos;
 - 6.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 6.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 6.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 6.2.6. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco

Core-PE

6.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

6.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

6.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. A documentação exigida neste Edital deverá ser apresentada no envelope nº 01 em original, por qualquer cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão da imprensa nacional, ou ainda por cópia de documento autenticado pela Comissão de Licitação, na sessão de abertura e à vista do respectivo original, não sendo aceita cópia ilegível. Documentos obtidos por meio da internet não necessitam ser autenticados em cartório, desde que a sua veracidade possa ser confirmada também pela internet.
- 7.2. No caso de documentação apresentada em cópia autenticada por tabelião de notas, se julgar necessário, a Comissão de Licitação poderá solicitar aos licitantes a apresentação dos documentos originais para fins de confrontação com as fotocópias autenticadas já apresentadas.
- 7.3. Os documentos que poderão ser obtidos via internet não necessitam de autenticação e estarão sujeitos a conferência na página eletrônica do órgão emissor para verificação da autenticidade e validade. A comissão de licitação comprovará, através de consulta, no site próprio, a regularidade fiscal da empresa interessada na licitação, e, em caso de não apresentação de documentos, os mesmos poderão ser obtidos via internet. Os documentos obtidos pela Comissão de licitação constituem meio legal de prova.
- 7.4. Os documentos deverão estar válidos na data de recebimento dos envelopes. A validade corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos.
- 7.5. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e com o número do CNPJ e endereço respectivo.
- 7.6. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
 - 7.6.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - 7.6.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

SEDE: Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2175 - Jaqueira - Recife/PE - CEP: 52.050-020 - Fone: (81) 2127-1400 / Fax: (81) 2127-1424 DELEGACIA : Av. Agamenon Magalhães, nº 444 - Sala 513 Cond. Empresarial Difusora, Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP: 55.012-290 Fone: (81) 3721 -3835 Site: www.core-pe.org.br / E-mail: core-pe@core-pe.org.br

REPUBLICAÇÃO - EDITAL – CONCORRÊNCIA nº 01/2022 – Core-PE



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco

Core-PE

- 7.7. Todos os documentos deverão estar **numerados utilizando-se a seguinte grafia: número da folha / quantidade total de folhas**. A grafia citada visa indicar, com precisão, a quantidade total de folhas e a numeração de cada folha em relação a esse total. Como exemplo, supondo o total de vinte folhas, teria a seguinte numeração: 1 / 20, 2 / 20, 3 / 20 ... 20 / 20.
- 7.8. Caso a documentação não esteja numerada, o representante da empresa poderá fazê-lo durante a reunião de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação.
- 7.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante estará habilitado para a fase de classificação.
- 7.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 7.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 7.9.9. A licitante deverá apresentar à comissão de licitação, dentro do envelope de documentos para habilitação, declaração de recebimento dos documentos e conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório, conforme modelo sugerido no Anexo X do Projeto Básico (Anexo I deste Edital).
- 7.10. Será considerado inabilitado o licitante que apresentar sua documentação em desacordo com o presente edital.

7.11. Habilitação Jurídica:

- 7.11.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.11.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.11.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 7.11.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 7.11.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 7.11.6. Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado;
- 7.11.7. **Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;**

7.12. Regularidades Fiscal e Trabalhista:

- 7.12.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 7.12.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos

SEDE: Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2175 - Jaqueira - Recife/PE - CEP: 52.050-020 - Fone: (81) 2127-1400 / Fax: (81) 2127-1424
DELEGACIA : Av. Agamenon Magalhães, nº 444 - Sala 513 Cond. Empresarial Difusora, Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP: 55.012-290 Fone: (81) 3721 -3835 Site: www.core-pe.org.br / E-mail: core-pe@core-pe.org.br

REPUBLICAÇÃO - EDITAL – CONCORRÊNCIA nº 01/2022 – Core-PE



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco

Core-PE

tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 7.12.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.12.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.12.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.12.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
 - 7.12.6.1. caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.13. Qualificação Econômico-Financeira:

- 7.13.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante (quanto aos processos físicos e aos processos eletrônicos);
 - 7.13.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 7.13.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (devidamente registrado na Junta Comercial ou autenticado por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - 7.13.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - 7.13.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- 7.13.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco
Core-PE

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Ativo Total

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Ativo Circulante

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.13.4. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

7.13.5. O balanço patrimonial consolidado deverá estar assinado pelo representante legal da empresa e por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

7.14. Qualificação Técnica:

7.14.1. As empresas cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem, no envelope nº 1:

7.14.2. Quanto à **qualificação técnico-operacional**:

7.14.2.1. Certidão de Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) de origem, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, na qual conste a compatibilidade entre a atividade regular da empresa e o objeto da licitação, em plena validade;

7.14.2.2. apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia de complexidade semelhante a do objeto desta licitação, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

7.14.2.2.1. Poderão ser apresentados tantos atestados quantos necessários para a comprovação de que a empresa já executou objeto semelhante ao que está sendo licitado.

7.14.2.2.2. A capacidade técnico-operacional pode ser comprovada admitindo-se o somatório de atestados, onde constem as realizações de obras e serviços semelhantes ao objeto desta licitação.



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco

Core-PE

7.14.2.2.3. Atendem ao conceito a semelhança em características técnicas: obras que guardem, com o objeto da Licitação, conformidades específicas, quanto à destinação de uso, às instalações especiais, às dificuldades construtivas e quanto ao padrão de acabamento das edificações.

7.14.2.2.4. Só serão aceitos atestados de capacidade técnica relativos à empresa licitante, devendo restar demonstrada a capacidade operacional da empresa que efetivamente participa da licitação, em realizar obras e serviços semelhantes ao objeto licitatório.

7.14.3. Para atendimento à **qualificação técnico-profissional** a licitante deverá apresentar:

7.14.3.1. Certidão de Registro do(s) profissional(is) (informado(s) no modelo do Anexo X) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de origem, dentro de seus prazos de validade.

7.14.3.2. Apresentar a Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT(s), acompanhada(s) do(s) respectivo(s) atestado(s) do(s) **Responsável(éis) Técnico(s)** da empresa, comprovando desempenho de atividade pertinente e compatível em características com os serviços a serem realizados, relacionados neste Edital.

7.14.3.2.1. Poderão ser apresentados tantos atestados quantos necessários para a comprovação da capacidade técnico-profissional;

7.14.3.2.2. A capacidade técnico-profissional pode ser comprovada admitindo-se o somatório de atestados, onde constem as realizações de obras e serviços semelhantes ao objeto desta licitação.

7.14.3.3. Os documentos comprobatórios da qualificação técnica deverão vir grifados com lápis salientador nos respectivos serviços e respectivas CAT.

7.14.3.4. A licitante deverá comprovar vínculo entre o Responsável(éis) Técnico(s) e a empresa proponente através de uma ou mais das maneiras abaixo:

7.14.3.4.1. **se sócio: cópia do contrato/estatuto social da empresa;**

7.14.3.4.2. **se funcionário: cópia da Carteira Profissional – CTPS;**

7.14.3.4.3. **se prestador de serviços: cópia do Contrato de Prestação de Serviços;**

7.14.3.4.4. **se compromisso futuro de contratação: cópia do Termo de Compromisso Futuro.**

7.14.4. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

7.14.4.1. descrição das características técnicas das obras ou serviços;

7.14.4.2. atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato;

7.14.4.3. firmado por representante legal do contratante;

7.14.4.4. data de emissão;

7.14.4.5. documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (ART/RRT).

7.14.5. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados no item 7.14.3.4. deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o

SEDE: Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2175 - Jaqueira - Recife/PE - CEP: 52.050-020 - Fone: (81) 2127-1400 / Fax: (81) 2127-1424 DELEGACIA : Av. Agamenon Magalhães, nº 444 - Sala 513 Cond. Empresarial Difusora, Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP: 55.012-290 Fone: (81) 3721 -3835 Site: www.core-pe.org.br / E-mail: core-pe@core-pe.org.br

REPUBLICAÇÃO - EDITAL – CONCORRÊNCIA nº 01/2022 – Core-PE



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco

Core-PE

administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagra vencedor desta licitação.

7.14.6. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

7.14.7. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

7.14.8. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Projeto Básico.

7.14.9. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

8. DA PROPOSTA

8.1. As licitantes deverão apresentar 01 cópia impressa e 01 cópia em arquivo em **pen drive** ou mídia armazenável equivalente (a mídia entregue à Comissão de Licitação permanecerá nos autos do processo licitatório, não havendo devolução daquela ao licitante) de sua proposta de preço, e **deverão ofertar preços unitários por item limitados aos preços unitários máximos constantes na planilha orçamentária fornecida por esta Entidade, conforme anexo I, do Projeto básico; respeitando-se também o valor global máximo admitido por esta licitação, constante naquela planilha orçamentária.**

8.2. A proposta de preço, apresentada no envelope nº 2, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

8.2.1. a razão social e CNPJ da empresa licitante;

8.2.2. descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos;

8.2.3. preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de apresentação de proposta do anexo I do PB;

8.2.4. a Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme modelo do ANEXO III deste edital.

8.2.4.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;

SEDE: Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2175 - Jaqueira - Recife/PE - CEP: 52.050-020 - Fone: (81) 2127-1400 / Fax: (81) 2127-1424 DELEGACIA : Av. Agamenon Magalhães, nº 444 - Sala 513 Cond. Empresarial Difusora, Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP: 55.012-290 Fone: (81) 3721 -3835 Site: www.core-pe.org.br / E-mail: core-pe@core-pe.org.br

REPUBLICAÇÃO - EDITAL – CONCORRÊNCIA nº 01/2022 – Core-PE



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco

Core-PE

8.2.4.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

8.2.4.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

8.2.4.4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

8.2.5. Cronograma físico-financeiro, conforme modelo Anexo ao Edital;

8.2.5.1. O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra;

8.2.6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital;

8.2.6.1. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

8.2.6.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

8.2.6.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).

8.2.6.4. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de

8.2.6.5. correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

8.2.6.6. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006.

8.2.7. a composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual, conforme ANEXO deste Edital.

8.2.7.1. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco
Core-PE

- 8.2.7.2. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;
- 8.2.8. **Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.**
- 8.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 8.4. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.5. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 8.5.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 8.5.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente da planilha e haverá glosa, quando do pagamento.
- 8.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar à comissão de licitação ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.
- 8.8.1. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 8.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 8.10. Os preços ofertados, na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.11. **Os licitantes devem respeitar os preços máximos** estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário).



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco

Core-PE

8.11.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

9.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

9.2. Como **condição para participação**, o licitante cadastrado, ou não, no SICAF, deve entregar, separadamente dos envelopes acima mencionados, as **declarações complementares** que consistem nos seguintes documentos:

9.2.1. de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, caso opte por usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

9.2.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

9.2.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

9.2.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9.2.4. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

9.2.5. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.2.6. que cumprem a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 3º, § 2º, inciso V, da Lei nº 8.666/1993.

SEDE: Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2175 - Jaqueira - Recife/PE - CEP: 52.050-020 - Fone: (81) 2127-1400 / Fax: (81) 2127-1424 DELEGACIA : Av. Agamenon Magalhães, nº 444 - Sala 513 Cond. Empresarial Difusora, Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP: 55.012-290 Fone: (81) 3721 -3835 Site: www.core-pe.org.br / E-mail: core-pe@core-pe.org.br

REPUBLICAÇÃO - EDITAL – CONCORRÊNCIA nº 01/2022 – Core-PE



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco

Core-PE

- 9.2.7. Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- 9.2.8. Declaração de cumprimento da cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT;
- 9.2.9. Declaração de que o administrador ou sócio com poder de direção não é familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 9.2.9.1. Para os fins do disposto neste subitem, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 9.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.**
- 9.4. Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006, a Comissão de Licitação poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.
- 9.4.1. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- 9.4.2. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a não-aplicação, na presente licitação, dos benefícios decorrentes dessa qualificação.
- 9.5. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.
- 9.6. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.
- 9.6.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o SICAF, se for o caso.
- 9.7. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco

Core-PE

quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, nos termos do subitem 9.2 deste Edital.

9.8. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

9.9. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

9.10. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

9.10.1. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

9.10.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.11. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

9.12. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

9.13. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

9.14. Será considerado inabilitado o licitante que:

9.14.1. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

9.14.2. Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

9.15. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco

Core-PE

9.16. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.17. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. O critério de julgamento será o **menor preço global**.

10.2. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.

10.3. A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.4. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

10.5. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

10.6. A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas e/ou empresas de pequeno porte, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.6.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e/ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.6.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 60 (sessenta) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 02 (dois) dias, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

10.6.3. Caso a microempresa e/ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

10.7. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa e empresa de pequeno porte empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco

Core-PE

sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

10.8. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

10.9. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

10.9.1. produzidos no País;

10.9.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

10.9.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

10.9.4. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.10. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

10.11. Será desclassificada a proposta que:

10.11.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

10.11.2. conter vício insanável ou ilegalidade;

10.11.3. não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;

10.11.4. Apresentar, na composição de seus preços:

10.11.4.1. taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;

10.11.4.2. custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

10.11.4.3. quantitativos de mão de obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

10.12. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço unitário, será desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este edital.

10.13. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

10.13.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco

Core-PE

- 10.13.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes
- 10.13.3. O exame da inexecuibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.13.4. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no subitem 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 10.13.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexecuibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.
- 10.13.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 10.13.7. Será facultado ao licitante o prazo de 02 (dois) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.
- 10.14. Erros formais no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.
- 10.15. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.
- 10.16. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 10.17. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 10.18. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.
- 10.19. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.
- 10.20. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco **Core-PE**

interessados e lavrada em ata.

10.21. O resultado do certame será divulgado no site da Entidade: www.core-pe.org.br.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

11.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

11.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados para a Comissão de Licitação, instalada no endereço Rua Padre Roma, 120, Empresarial Padre Roma, Sl. 1001, Parnamirim, Recife/PE, CEP 52050-150.

11.5. O recurso será dirigido ao Presidente do Core-PE, por intermédio da Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico.

13. DO TERMO DE CONTRATO

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da data de seu recebimento.

13.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

SEDE: Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2175 - Jaqueira - Recife/PE - CEP: 52.050-020 - Fone: (81) 2127-1400 / Fax: (81) 2127-1424
DELEGACIA : Av. Agamenon Magalhães, nº 444 - Sala 513 Cond. Empresarial Difusora, Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP: 55.012-290 Fone: (81) 3721 -3835 Site: www.core-pe.org.br / E-mail: core-pe@core-pe.org.br

REPUBLICAÇÃO - EDITAL – CONCORRÊNCIA nº 01/2022 – Core-PE



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco

Core-PE

13.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de assinatura do termo contratual, prorrogável na forma dos arts. 57, §1º e 79, §5º, da Lei nº 8.666/93.

13.3.1. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

13.3.1.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

13.3.1.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.4. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14. DO REAJUSTE

14.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no Projeto Básico.

17. DO PAGAMENTO

17.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco
Core-PE

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

- 18.1.1. não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 18.1.2. apresentar documentação falsa;
- 18.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 18.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.5. não mantiver a proposta;
- 18.1.6. cometer fraude fiscal;
- 18.1.7. comportar-se de modo inidôneo.

18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 18.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 18.3.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 18.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 18.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 18.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco

Core-PE

Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Projeto Básico.

19. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Decairá do direito de impugnar ou de solicitar esclarecimento sobre os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.2. Não sendo feito qualquer pedido de esclarecimento ou impugnação nesse prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de documentos e proposta, não cabendo a licitante o direito a qualquer reclamação posterior.

19.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

19.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

19.5. A impugnação ou o pedido de esclarecimento poderá ser realizado por forma eletrônica, pelo e-mail **compras@core-pe.org.br** ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Conselheiro Rosa e Silva, 2175, Jaqueira, Recife/PE, CEP 52050-020.

19.6. A Comissão de Licitação do Core-PE não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos por ela ou pelos licitantes em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do emissor quanto do receptor, motivo pelo qual se recomenda que a interessada consulte diariamente o endereço eletrônico.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. As decisões relativas a esta licitação serão informadas por meio de comunicado oficial para as empresas, através de e-mail e, ainda, no site do Core-PE (www.core-pe.org.br).

20.2. A Comissão de licitação poderá, no interesse do Core-PE em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco

Core-PE

apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura do certame e possam ser sanadas em prazo fixado pela mesma. Poderá também pesquisar via internet, quando possível, para verificar a regularidade/validade de documentos ou fixar prazo para dirimir eventuais dúvidas.

20.3. A Comissão de licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar por escrito às licitantes informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido poderá implicar desclassificação da licitante.

20.4. A contratada e seus sucessores se responsabilizarão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar ao Core-PE, inclusive à imagem, e/ou terceiros, em decorrência da execução indevida do objeto da licitação.

20.5. Na contagem dos prazos estabelecidos no presente instrumento convocatório excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos aqui referidos em dia de funcionamento do Core-PE.

20.6. Quando, por motivo de força maior, não se realizar o ato do recebimento dos envelopes desta licitação, a Comissão de Licitação marcará nova data e hora a serem divulgados pelos mesmos meios inicialmente adotados.

20.7. Independentemente de declaração expressa, a apresentação de documentos e proposta implica a aceitação plena das condições e exigências deste Edital e seus anexos, a veracidade e autenticidade das informações constantes dos documentos e propostas apresentados e, ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, bem como de que deverá declará-lo quando ocorrido.

20.8. A vencedora desta licitação está obrigada a inscrever-se na matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS), bem como providenciar a ART ou RRT da obra no CREA/CAU e todas as licenças e autorizações necessárias junto aos órgãos competentes, pertinentes a execução da obra.

20.8.1. A licitante vencedora do certame deverá apresentar, ainda, no ato da assinatura do contrato, as ART's ou RRT's da planilha orçamentária e do cronograma físico-financeiro.

20.9. O Core-PE se reserva o direito de cancelar unilateralmente esta licitação, a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do contrato, não cabendo às licitantes quaisquer direitos, vantagens ou reclamações, a que título for.

20.10. A autoridade competente do Core-PE poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.12. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.13. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

SEDE: Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2175 - Jaqueira - Recife/PE - CEP: 52.050-020 - Fone: (81) 2127-1400 / Fax: (81) 2127-1424 DELEGACIA : Av. Agamenon Magalhães, nº 444 - Sala 513 Cond. Empresarial Difusora, Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP: 55.012-290 Fone: (81) 3721 -3835 Site: www.core-pe.org.br / E-mail: core-pe@core-pe.org.br

REPUBLICAÇÃO - EDITAL – CONCORRÊNCIA nº 01/2022 – Core-PE



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco

Core-PE

20.14. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.15. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

20.16. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.17. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.18. Os licitantes, quando solicitados, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

20.19. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.20. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.21. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

20.22. A contratada deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato e antes da emissão da ordem de serviço, as apólices de Seguro de Risco de Engenharia e de Responsabilidade Civil Profissional.

20.23. Os Seguros de Risco de Engenharia (RE) e de Responsabilidade Civil Profissional (RCP) vigorarão durante o período de execução da obra, ficando sob a responsabilidade do segurado atualizar seu valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo de execução da obra.

20.24. O Seguro de Responsabilidade Civil Profissional deverá ter vigência estendida por prazo complementar de 36 (trinta e seis) meses.

20.25. A contratada deverá manter válidas as apólices de seguros RE e RCP e apresentar junto com a medição o comprovante de adimplemento, sob pena de inexecução parcial do contrato.

20.26. Coberturas do Seguro de Riscos de Engenharia:

20.26.1. Cobertura Básica de Obras Cíveis em Construção e Instalações e Montagens (OCC/IM) – Garante os danos



Core-PE

físicos decorrentes de acidentes ocorridos no local do risco ou canteiro de obras, por danos da natureza (vendaval, queda de granizo, queda de raio, alagamento, entre outros) e demais eventos (incêndio, explosão, desabamento, entre outros).

20.26.2. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 100% do valor do contrato.

20.26.3. Coberturas adicionais:

20.26.4. Erro na execução da obra/serviço: cobre danos causados à obra decorrentes de erro de projeto e na sua execução, mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação. Excluem-se os custos que seriam suportados pelo Segurado para retificar o defeito original, incluindo o transporte, os tributos e despesas afins, se este defeito tiver sido descoberto antes do sinistro.

20.26.5. A cobertura prevista no subitem anterior contemplará 100% do valor do contrato.

20.26.5.1. A contratada deverá entregar ao contratante uma cópia autenticada em cartório da apólice dos Seguros de Risco de Engenharia (RE) e de Responsabilidade Civil Profissional (RCP).

20.26.5.2. Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro na obra de modo a atingir trabalhos a cargo da contratada, terá esta, independentemente da cobertura dada pela seguradora, que refazer os serviços atingidos pelo sinistro, sem solução de continuidade da obra, por prazo que venha a ser acordado com o contratante.

20.27. A Comissão de licitação manterá em seu poder, até a formalização do contrato com o vencedor do certame, os envelopes de propostas e de habilitação fechados dos licitantes que não tiveram seus documentos analisados. Após, e desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes serão notificados, através de seus e-mails cadastrados, a retirar os envelopes contendo os documentos de habilitação e/ou proposta dentro do prazo de 10 dias corridos. Se após este prazo, a contar da data da notificação a empresa não retirar os envelopes, ou se houver recusa expressa do interessado, a Comissão estará autorizada a inutilizá-los.

20.28. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

20.29. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.core-pe.org.br, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Rua Padre Roma, nº 120, Empresarial Padre Roma, Sala 1001, Tamarineira, Recife/PE, nos dias úteis, no horário das 8h30 às 17h, mesmo



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco
Core-PE

endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

20.30. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Pernambuco - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

20.31. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 20.31.1. ANEXO I – Projeto Básico;
- 20.31.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
- 20.31.3. ANEXO III – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;
- 20.31.4. ANEXO IV – Modelo de Composição do BDI;
- 20.31.5. ANEXO V – Modelo de Cronograma físico-financeiro;
- 20.31.6. ANEXO VI – Modelo de declaração de elaboração independente de proposta;
- 20.31.7. ANEXO VII – Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- 20.31.8. ANEXO VIII - Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte;
- 20.31.9. ANEXO IX – Modelo de declaração de indicação de responsável técnico;

Recife, 15 de agosto de 2022.

Archimedes Cavalcanti Júnior
Presidente
Core-PE



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco
Core-PE

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

1.0 DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa de construção civil, para execução da obra de reforma a ser realizada no edifício de propriedade do Core - PE, localizado na Estrada dos Remédios, nº 2140 - Madalena - Recife/PE, CEP 50.720.715, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

1.2. Os quantitativos, especificações e demais informações técnicas necessárias estão discriminadas no anexo deste documento e serão disponibilizados em meio digital.

1.3. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando que o edifício do Core – PE, localizado na localizdo na Estrada dos Remédios, nº 2140 - Madalena - Recife/PE CEP 50.720.715, deve conter uma infraestrutura moderna e econômica em termos operacionais e de manutenção para atender todas as demandas compatíveis com a finalidade institucional.

2.2. Considerando o nível das estações de trabalho do crescente efetivo de pessoal que se encontra incompatível com o pleno exercício das atividades desenvolvidas pela Instituição, o Core – PE, visando atender satisfatoriamente às necessidades de acomodação dos ambientes e instalações, tornando-as modernas, buscou, através da realização desta reforma, uma alternativa para atender as demandas atuais e futuras dessa Instituição.

2.3. Sendo assim, visando à qualidade dos ambientes internos de trabalho e ao atendimento à população em geral, será necessária realizar uma ampla reforma no edifício em tela. E, para subsidiar o processo, faz-se necessária a contratação de empresa de construção civil para execução de reforma no referido imóvel, com isso foi realizado um estudo que envolveu as seguintes etapas até a entrega dos projetos executivos:

2.3.1 Estudo realizado:

a) Estudo Preliminar, nesse estudo foi realizado o levantamento da área



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco
Core-PE

existente e croqui com layout, distribuição inicial dos ambientes;

b) Anteprojeto - planta baixa situação, locação e coberta, planta baixa térreo, corte, fachadas e anexo.

c) Desenvolvimento do projeto executivo: planta baixa, corte e fachadas, demolir/construir, hidráulica, elétrica, iluminação, climatização, cabeamento estruturado, Projetos Especiais: Alarme e Projeto de Prevenção e Combate ao Incêndio e Pânico (PPCIP).

d) Detalhamentos construtivos, tais como: rampas, áreas molhadas, paginações de pisos, esquadrias, portas, gradis e marmoraria.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A solução adotada buscou atender as novas demandas ao nível das estações de trabalho do crescente efetivo de pessoal que se encontra incompatível com o pleno exercício das atividades desenvolvidas pela Instituição. O Core - PE buscou reformar o referido imóvel, com ênfase na modernização e adequação dos ambientes a nova realidade de trabalho dessa Autarquia Federal. A área existente, no imóvel localizado na Estrada dos Remédios, nº 2140, Madalena, tem potencial de acomodação de novos ambientes e instalações modernas, objetivando assim, uma boa alternativa para execução das atuais demandas e futuras da Instituição.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme Estudos Técnicos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. O objetivo da contratação de empresa de engenharia que execute a referida reforma conforme critérios, condições e exigências descritos na Especificação Técnica/ Caderno de Encargos e nas quantidades estabelecidas na Planilha de Serviços, Quantidades e Preços (anexos deste documento), visando obter a acomodação de novos ambientes e instalações modernas, para atender as atuais demandas e futuras da referida Autarquia.

4.1.2. Escopo da reforma sede Core-PE;

I Deve atender a todas as especificações e diretrizes determinadas nos projetos executivos, normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, memorial descritivo, planilha orçamentária que fazem parte desse documento;

II Nenhum tipo de alteração na execução dos serviços deve ser realizada sem a devida análise e autorização da fiscalização Core-PE.



4.1.3. Em atendimento às diretrizes governamentais que regem e incentivam a aplicação de critérios de sustentabilidade nas contratações, tais como:

4.1.4. Os projetos para as obras de reforma foram elaborados visando à minimização do impacto ambiental e o emprego de técnicas e equipamentos que reduzam o consumo de energia elétrica e de água durante a obra e a utilização do espaço.

4.1.5. Desta forma, as especificações de materiais foram realizadas considerando a durabilidade dos materiais, tanto do ponto de vista do desgaste, sendo especificados os de maior vida útil, quanto em relação às exigências de garantia de funcionamento e de reposição.

4.1.6. Dentre as especificações de projeto que visam à sustentabilidade construtiva da obra que se propõe destacam-se:

I. A retirada cuidadosa de determinados materiais da sede do Core-PE, que serão reaproveitados no imóvel objeto da referida reforma, situado na Estrada dos Remédios, nº 2140, Madalena, conforme memorial descritivo em anexo. Outros materiais que por ventura ainda possam ser utilizados por essa autarquia federal, com vista a posterior doação e/ou reutilização por outras entidades;

II. A correta segregação e destino dos resíduos sólidos (entulho de obra);

III. A priorização na especificação de materiais sustentáveis, objetivando o maior volume de materiais certificados, de manejo sustentável e recicláveis;

4.1.7 A gestão de resíduo sólido, a CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

b.1) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A;



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco
Core-PE

b.2) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

b.3) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

b.4) resíduos Classe D (aqueles considerados perigosos e capazes de causar riscos à saúde humana ou ao meio ambiente, se gerenciados de forma inadequada): deverão ser encaminhados para Áreas de Transbordo e Triagem (ATTs) ou destinados a aterros industriais licenciados para receber produtos deste tipo.

4.1.8 Prazo de execução da obra: 6 (seis) meses, conforme Cronograma Físico-financeiro.

4.1.9 A vigência do contrato será de 12 meses.

4.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do contrato.

4.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste documento.

5. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

19

205.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (81) 2127-1400, com o engenheiro civil Dr. Olímpio Mendonça e a Arquiteta Sra. Patrícia Antonino, de segunda a sexta-feira, em horário compreendido entre 9h e 12h e entre 14h e 16h; ou apresentada a Declaração de pleno conhecimento das condições do local e peculiaridades dos serviços.

5.1.1. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria, devendo o mesmo trazer o documento referente à visita técnica, em papel timbrado da empresa, conforme modelo em anexo a esse documento.

5.2. As informações relativas ao objeto da licitação estarão disponíveis de forma digital por meio de link para acesso a drive a ser divulgado ao final deste Projeto Básico em cada anexo correspondente, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.



5.3. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.2. INÍCIOS E PRAZOS

6.3. A data de início dos serviços será definida pela FISCALIZAÇÃO, conforme interesse do Core-PE, com a emissão da ordem de serviço.

6.4. O Cronograma dos serviços será revisto sempre que necessário para ajustar as etapas do projeto e obra em decorrência do detalhamento do projeto e adequação técnica da obra.

6.5. Tal revisão será precedida das justificativas técnicas apresentada pela CONTRATADA e não poderá ensejar aumento do prazo, preço contratual e o desembolso máximo previsto para o exercício financeiro do ano.

6.6. Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados, a juízo do Core-PE, a CONTRATADA incorrerá nas penalidades previstas no contrato firmado entre o Core-PE e a CONTRATADA.

6.7 São considerados como força maior para efeitos de isenção de multas previstas:

6.7.1. Greve dos empregados da CONTRATADA;

6.7.2. Interrupção dos meios de transporte;

6.7.3. Calamidade pública;

6.7.4. Acidente que implique na paralisação dos serviços sem culpa da CONTRATADA;

6.7.5. Falta de energia elétrica necessária ao funcionamento dos equipamentos;

6.7.6. Chuvas copiosas, inundações e suas consequências;

6.7.7. Casos que se enquadrem no parágrafo único do Artigo 1058 do Código Civil Brasileiro.

7. DO PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. A CONTRATADA deverá entregar em até 5 (cinco) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço, em meio magnético, o Planejamento detalhado dos Serviços expressos através de Cronograma de Atividades com vinculação de



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco
Core-PE

precedências. Observar o prazo no cronograma físico-financeiro anexo a esse documento.

7.2. Plano de ataque da obra, com o respectivo histograma da mão-de-obra e se for o caso, relação de equipamentos, bem como, resguardada a razoabilidade, quaisquer outros documentos passíveis de fornecimento pela contratada e que possam vir a auxiliar no planejamento e execução das atividades de fiscalização

7.3 Apresentar semanalmente, podendo ser em reuniões virtuais, um relatório contendo o plano de atividades a serem desenvolvidas durante a semana seguinte, bem como apresentar o balanço das atividades executadas durante a semana (reportar o *status* da obra). O relatório deverá conter fotos, índices de produtividade alcançados, caminho crítico, justificativas para os índices não alcançados, plano de ação para recuperação de prazo (caso necessário) e deverá ser apresentado ao presidente do Core-PE e demais membros do conselho do Core-PE;

7.4 Estabelecer e controlar os índices de produtividade de cada um dos itens de execução da obra;

7.5 Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário no local dos trabalhos;

7.6 Submeter à aprovação da Fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras objeto do contrato;

7.7 Realizar, caso necessário, através de laboratórios previamente aprovados pela Fiscalização, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos;

7.8 Apresentar e controlar o plano de aquisições de materiais e equipamentos necessários à plena execução do escopo contratado.

7.9 Segue como parte integrante do processo licitatório o cronograma físico-financeiro considerando as etapas da obra distribuídas ao longo do prazo contratual;

7.10 No decorrer da obra, caso a fiscalização identifique a necessidade de elevar o controle sobre o prazo de execução de qualquer atividade, poderá ser solicitada à CONTRATADA abertura do cronograma, ou seja, o aumento do nível de detalhe do cronograma;

7.11 Juntamente com este Planejamento deverão ser apresentadas as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) dos Responsáveis Técnicos pelas obras/ serviços contratados, devidamente pagas e assinadas.

8.0 GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1 MEDIÇÃO E PAGAMENTOS

8.1.1 As medições e pagamentos serão efetuados de acordo com os estabelecidos no presente item e de acordo com constantes na Planilha Orçamentária, anexo deste documento.

8.1.2 O período de medição dos serviços será o seguinte:

SEDE: Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2175 - Jaqueira - Recife/PE - CEP: 52.050-020 - Fone: (81) 2127-1400 / Fax: (81) 2127-1424 DELEGACIA : Av. Agamenon Magalhães, nº 444 - Sala 513 Cond. Empresarial Difusora, Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP: 55.012-290 Fone: (81) 3721 -3835 Site: www.core-pe.org.br / E-mail: core-pe@core-pe.org.br
REPUBLICAÇÃO - EDITAL – CONCORRÊNCIA nº 01/2022 – Core-PE



8.1.2.1 Em caso de medições mensais: do dia 26 do mês anterior ao dia 25 do mês de competência da medição.

8.1.2.2 Em caso de medições não mensais: de tal forma que no dia 25 do mês de competência da medição encerre um período.

8.1.2.3 Nos meses de dezembro, o encerramento do período de medição será antecipado em uma semana e, em compensação, nos meses de janeiro, o início do período de medição será antecipado em uma semana.

8.1.3 O Boletim de Medição deverá ser apresentado à FISCALIZAÇÃO, para verificação e aceitação preliminar, no primeiro dia útil depois de encerrado o período de medição. O Boletim de Medição deverá estar acompanhado de memorial de cálculo do mesmo, que discrimine os quantitativos dos serviços realizados no período, além do montante acumulado relativo aos períodos anteriores.

8.1.4 A FISCALIZAÇÃO, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data de apresentação do Boletim de Medição, verificará *in loco* e informará à CONTRATADA:

8.1.4.1 A aceitação preliminar da medição.

8.1.4.2 As correções que deverão ser realizadas no Boletim de Medição, com as correspondentes justificativas.

8.1.4.3 A CONTRATADA deverá proceder às correções apontadas pela FISCALIZAÇÃO no Boletim de Medição, reapresentando, juntamente com o documento de cobrança correspondente de mesmo valor.

8.1.4.4 Serão restituídos à CONTRATADA, caso não incorporem as correções exigidas pela FISCALIZAÇÃO, o Boletim de Medição e o documento de cobrança.

8.1.5 A FISCALIZAÇÃO realizará, ao longo do período subsequente, a verificação definitiva do Boletim de Medição.

8.1.6 Apenas os serviços aprovados pela FISCALIZAÇÃO poderão ser incluídos na medição. Se a FISCALIZAÇÃO recusar algum serviço, a CONTRATADA deverá refazê-lo às suas expensas.

8.1.7 Os valores referentes aos serviços que forem rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e somente serão pagos após a CONTRATADA refazê-los.

8.1.8 Para o serviço de elaboração do Projeto “Como Construído” (*as built*) serão feitas aprovações de acordo com o progresso dos trabalhos. A CONTRATADA terá que entregar à FISCALIZAÇÃO uma cópia eletrônica (com o respectivo arquivo em meio editável CAD) dos documentos. Não serão feitas medições parciais em percentuais neste item.

8.1.9 Os pagamentos somente serão efetivados após a liberação da medição pela FISCALIZAÇÃO.

8.1.10 A medição final, somente será liquidada pela CONTRATADA após a emissão do Termo de Recebimento.

9. CRITÉRIOS DE QUANTIFICAÇÃO DA MEDIÇÃO:

SEDE: Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2175 - Jaqueira - Recife/PE - CEP: 52.050-020 - Fone: (81) 2127-1400 / Fax: (81) 2127-1424 DELEGACIA : Av. Agamenon Magalhães, nº 444 - Sala 513 Cond. Empresarial Difusora, Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP: 55.012-290 Fone: (81) 3721 -3835 Site: www.core-pe.org.br / E-mail: core-pe@core-pe.org.br

REPUBLIÇÃO - EDITAL – CONCORRÊNCIA nº 01/2022 – Core-PE



9.1 Os serviços serão pagos apenas depois de concluídos e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, não se admitindo qualquer tipo de adiantamento.

9.2 Os critérios de medição de cada item da Planilha Contratual estão definidos nas Especificações Técnicas/ Caderno de Encargos anexo a este Projeto Básico.

9.3 Os serviços serão medidos somente após sua execução e aprovação pelo Core-PE.

9.4 Em qualquer situação, não havendo alteração do objeto dos serviços contratados, os preços unitários destes serviços não serão alterados sob alegação de variação da quantidade de documentos.

9.5 PADRÃO DO BOLETIM DE MEDIÇÃO:

9.5.1 O Boletim de Medição deverá conter, além das colunas da Planilha de Serviços, Materiais e Preços (PSP), as seguintes colunas extras:

9.5.1.1 Quantidade da Medição.

9.5.1.2 Quantidade Acumulada com a Medição.

9.5.1.3 Saldo disponível de quantidades.

9.5.1.4 Preço Total da Medição.

9.5.1.5 Preço Total Acumulado com a Medição.

9.5.1.6 Saldo disponível de valor.

9.5.2 O Boletim de Medição deverá conter todos os serviços presentes na Planilha de Serviços e Preços que já tenham sido objeto de medição, mesmo aqueles que não tenham quantidade medida no período.

9.5.3 O Boletim de Medição deverá ser apresentado em formato A4 (210x297mm), com a maior dimensão em posição horizontal, e ter, em cada folha:

9.5.3.1 Código do contrato.

9.5.3.2 Aprovação da FISCALIZAÇÃO.

9.5.3.3 Número da folha.

9.5.3.4 Período de referência da Medição.

9.5.4 A CONTRATADA deverá anexar ao Boletim de Medição um relatório discriminando todas as referências de identificação dos serviços presentes na medição (no caso de documentos de projeto ou orçamento, com indicação do título e código de identificação).

9.5.5 Deverão ser registrados, inclusive no Diário de Obras, os fatores que estejam fora do controle do prestador, considerados como caso fortuito ou de força maior, e que possam interferir no atendimento das metas contratuais:

9.5.5.1 Greve dos empregados da CONTRATADA.

9.5.5.2 Interrupção dos meios de transporte.

9.5.5.3 Calamidade Pública.



9.5.5.4 Acidente que implique na paralisação dos serviços sem culpa da CONTRATADA.

10.0 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

10.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

10.2 Os materiais a serem empregados nas obras deverão ser novos, de primeiro uso e obedecer às especificações do presente documento, salvo os determinados pela fiscalização, devido reaproveitamento de materiais oriundos da sede Core-PE, as normas da ABNT no que couber e, na falta destas ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratório tecnológico idôneo.

10.3 Quando as circunstâncias que exigirem a substituição de materiais especificados por outros equivalentes, mediante prévia e expressa autorização da FISCALIZAÇÃO, para cada caso em particular. A CONTRATADA deverá apresentar por escrito os motivos da substituição e um orçamento comparativo.

10.4 A execução dos serviços obedecerá rigorosamente ao projeto em sua forma, dimensões, concepção arquitetônica e ao presente documento. Observação importante: antes da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá conferir as condições e as medidas no local da obra tendo por base o projeto executivo.

10.5 A empresa CONTRATADA é obrigada a fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, EPI adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, consoante às disposições contidas na NR 6 – Equipamento de Proteção Individual EPI.

11.0 INSTALAÇÕES E ORGANIZAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRA

11.1 Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pela construção, operação, manutenção e limpeza do Canteiro de Obra para os serviços técnicos profissionais especializados de campo, bem como a segurança patrimonial dessas instalações e organização e manutenção do correspondente esquema de prevenção e combate a incêndios.

11.2 O Canteiro de Obras da CONTRATADA deverá ser instalado de acordo com os layouts/ especificações apresentadas pela CONTRATADA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

11.3 As instalações do Canteiro de Obras deverão ser executadas de forma a se obter edificações de bom aspecto e deverão conter somente as edificações absolutamente necessárias para atender aos serviços previstos.

11.4 O canteiro de obras, se necessário poderá ser concebido em containers metálicos para a guarda de materiais/equipamentos/ferramentas (Almoxarifado), para escritório provido de sanitário, para sanitário/vestiário dos trabalhadores, considerando o prazo de execução da obra.

11.5 As instalações das ligações provisórias de água, energia elétrica e esgoto deverão ser planejadas e executadas pela CONTRATADA.

SEDE: Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2175 - Jaqueira - Recife/PE - CEP: 52.050-020 - Fone: (81) 2127-1400 / Fax: (81) 2127-1424 DELEGACIA : Av. Agamenon Magalhães, nº 444 - Sala 513 Cond. Empresarial Difusora, Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP: 55.012-290 Fone: (81) 3721 -3835 Site: www.core-pe.org.br / E-mail: core-pe@core-pe.org.br

REPUBLICAÇÃO - EDITAL – CONCORRÊNCIA nº 01/2022 – Core-PE



11.6 Os sanitários/vestiários deverão ser dimensionados segundo a NR18, respeitando o quantitativo de operários que trabalharão na obra para dimensionamento dos chuveiros, vasos sanitários, lavatórios, mictórios e outros itens pertinentes.

11.7 A CONTRATADA será responsável pela organização e boa ordem dos trabalhos. Estará obrigada a observar todas as prescrições da FISCALIZAÇÃO neste sentido. Em caso de greve caberá à CONTRATADA solicitar intervenção das autoridades, se for o caso, para manutenção da ordem no canteiro e proteção dos trabalhadores dispostos a continuar o trabalho.

11.8 A CONTRATADA é inteiramente responsável pelos serviços médicos, assistenciais, seguros, indenizações e demais obrigações decorrentes da legislação vigente, devidos aos empregados acidentados no canteiro.

11.9 A CONTRATADA está obrigada à plena e incondicional observância de todas as normas legais vigentes no país, assim como as Normas de Segurança. O armazenamento dos equipamentos e materiais necessários aos serviços de campo, assim como seu controle e guarda, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

12.0 HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DA OBRA

12.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços em jornada normal de trabalho e, a critério da Fiscalização, deverá altera-la, sempre que alguma atividade do Core-PE, assim o requerer.

13.0 EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA DA CONTRATADA:

13.1 A CONTRATADA deve possuir Responsável Técnico junto ao CREA e/ ou CAU e possuir equipe técnica multidisciplinar com profissionais habilitados e experientes nas suas áreas de atuação, tais como: engenheiro civil, engenheiro eletricista (cabearamento estruturado), técnico em refrigeração. Para acompanhar instalação de ar condicionados e cabearamento estruturado, conforme projetos executivos.

13.2 A CONTRATADA não poderá estar inadimplente junto a CONTRATANTE e/ ou outros Órgãos Federais em razão de procedimentos e/ou contratos anteriores e deve possuir nível mínimo de formação e experiência exigidos pela CONTRATANTE.

13.3 A CONTRATADA será a única responsável pelo fornecimento global e integrado de todo o escopo do projeto de acordo com as exigências do edital

14.0 DIVERGÊNCIAS ENTRE DOCUMENTOS DO PROJETO DE ENGENHARIA

14.1 Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos do projeto de engenharia, fica estabelecido que:

14.1.1 Em caso de divergência entre:

A) as especificações de serviços e os desenhos do projeto, consultar autor do projeto;

B) entre as cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, verificar in loco;



C) entre as Planilhas de Serviços e Preços e as Especificações dos Serviços, consultar fiscalização do Core-PE;

D) entre os desenhos de escala diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala (por exemplo: prevalecerá o desenho em escala 1:50 sobre o desenho em escala de 1:100);

E) Em caso de divergência entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre as mais recentes.

F) Em caso de divergência entre as plantas e a situação encontrada “in loco” (reforma de edificações), que acarrete em modificações perceptíveis no projeto, esta deverá ser comunicada a FISCALIZAÇÃO antes de sua execução.

15.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

15.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

15.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

15.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

15.6.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

15.6.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

15.6.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

15.6.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

15.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco
Core-PE

dos serviços objeto do contrato;

15.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

15.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

15.10 Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

15.11 Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

15.11.1 "As built", elaborado pelo responsável por sua execução;

15.11.2 Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

15.11.3 Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

15.11.4 Carta "habite-se", emitida pela prefeitura;

15.11.5 Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

15.11.6 Reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

15.12 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios e tudo que se fizer necessário para execução da referida obra, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

16.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do



Core-PE

objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

16.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

16.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

16.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

16.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

16.9 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

16.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

16.11 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

16.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

16.13 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco
Core-PE

16.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

16.15 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

16.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

16.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

16.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

16.20 Entregar e executar "*As built*" (como construído) ao término da obra, com dois jogos impressos e uma versão em mídia digital das plantas conforme executado.

16.20.1 A empresa deverá, sempre que solicitado, encaminhar a fiscalização do Core-PE, especificações dos materiais empregados na execução da obra.

16.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

16.23 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

16.24 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:



16.24.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

16.24.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

16.25 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

16.26 Manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE;

16.27 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

16.28 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

16.29 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

16.30 Manter preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

16.31 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;

16.32 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

16.33 Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU, as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

16.34 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias (alvará de construção, Habite-se, licença ambiental prévia (se for o caso), apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil PRGCC e toda e qualquer autorização necessária para execução e finalização da referida obra e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;



16.35 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

16.36 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

16.37 Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

16.38 Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

16.38.1 Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

16.38.2 Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;

16.38.3 Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

16.38.4 Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de



demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

16.39 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

16.39.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

16.39.2 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

16.39.2.1 resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

16.39.2.2 resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

16.39.2.3 resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

16.39.2.4 resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

16.39.3 Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

16.39.4 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco
Core-PE

Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

16.40 DIRETRIZES DE CARÁTER AMBIENTAL:

16.40.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

16.40.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

16.40.3 Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

16.41 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

16.42 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme Projeto Básico e demais documentos anexos;

16.43 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, licença construção/reforma, etc.);

16.44 No caso de execução de obra:

16.44.1 Cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, garantir os



direitos trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima;

16.44.2 Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

16.44.3 Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

16.44.4 Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

16.44.5 Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

16.44.6 Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação acima, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

16.44.7 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

16.44.8 Subcontratar somente empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

16.44.9 Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de novembro de 2018.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

17.2 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica

SEDE: Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2175 - Jaqueira - Recife/PE - CEP: 52.050-020 - Fone: (81) 2127-1400 / Fax: (81) 2127-1424 DELEGACIA : Av. Agamenon Magalhães, nº 444 - Sala 513 Cond. Empresarial Difusora, Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP: 55.012-290 Fone: (81) 3721 -3835 Site: www.core-pe.org.br / E-mail: core-pe@core-pe.org.br

REPUBLICAÇÃO - EDITAL – CONCORRÊNCIA nº 01/2022 – Core-PE



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco
Core-PE

necessários para a execução do objeto.

17.3 Somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas, previstas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

17.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

17.5 A empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a Entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

17.6 Os serviços a cargo de diferentes firmas subcontratadas deverão ser coordenados e programados pela CONTRATADA, de modo a proporcionar o andamento harmonioso do serviço, em seu conjunto, e não causar paralisações e/ ou atrasos.

17.7 Qualquer problema decorrente do disposto no subitem anterior será resolvido pela CONTRATADA, não decorrendo daí nenhuma responsabilidade para o CONTRATANTE, mesmo que haja ônus para a Contratada ou qualquer subcontratada.

17.8 A CONTRATADA será, perante o CONTRANTE, responsável pelos serviços realizados pelas subcontratadas, não podendo transferir suas responsabilidades pelas obrigações estabelecidas no EDITAL, no Projeto Básico e no CONTRATO.

21 18. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22 18.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

23

24 19 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

25

19.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos pelos representantes da Contratante: Dr Olímpio Mendonça e Dr^a Patrícia Brito.



19.2 Os representantes da Contratante possuem a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

19.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

19.4 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.5 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

19.6 Os representantes da Contratante deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.8 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

19.9 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

19.10 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

19.11 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

19.12 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco
Core-PE

exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

19.13 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

19.14 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

19.15 No caso de obras, cumpre, ainda, à fiscalização:

19.15.1 Solicitar, mensalmente, por amostragem, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:

19.15.2 Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

19.15.3 À concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

19.15.4 À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

19.15.5 Aos depósitos do FGTS; e

19.15.6 ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

19.15.7 Solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;

19.15.8 Oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;

19.15.9 Somente autorizar a subcontratação se as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018 forem expressamente aceitas pela subcontratada.

19.16 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

19.17 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer



irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

26 20 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

20.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

20.1.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

20.1.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

20.1.3 A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

20.2 O recebimento provisório será realizado pelo pela fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

20.2.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

20.2.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

20.2.3 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

20.2.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

20.2.5 A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

20.2.6 No prazo de até **5(cinco) dias corridos** a partir do recebimento dos



documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

20.2.7 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

20.2.8 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

20.2.9 Na hipótese de a verificação, a que se refere o parágrafo anterior, não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

20.3 No prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

20.3.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

20.3.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

20.3.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

20.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

20.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

27 21. REAJUSTE

21.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

21.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de



um ano, aplicando-se o índice Nacional da Construção Civil – INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

21.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

21.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

21.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22. GARANTIA DA EXECUÇÃO

22.1. Será exigida prestação de garantia contratual pela CONTRATADA, em valor equivalente a **5% (cinco por cento) do valor do contrato**, em até 10 dias úteis a contar da convocação, após a assinatura do contrato, na modalidade que vier a escolher, dentre as prevista abaixo:

I. Caução em dinheiro: deverá ser depositada em favor do Core-PE, de acordo com as orientações que serão fornecidas quando da referida convocação;

II. Seguro garantia: A Apólice de Seguro deverá ser emitida por instituições autorizadas pela SUSEP, a operar no mercado securitário, que não se encontre sob o regime de Direção fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

22.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

22.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

22.4 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

22.4.1 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

22.4.1.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e

SEDE: Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2175 - Jaqueira - Recife/PE - CEP: 52.050-020 - Fone: (81) 2127-1400 / Fax: (81) 2127-1424 DELEGACIA : Av. Agamenon Magalhães, nº 444 - Sala 513 Cond. Empresarial Difusora, Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP: 55.012-290 Fone: (81) 3721 -3835 Site: www.core-pe.org.br / E-mail: core-pe@core-pe.org.br

REPUBLIÇÃO - EDITAL - CONCORRÊNCIA nº 01/2022 - Core-PE



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco
Core-PE

do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

22.4.1.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

22.4.1.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

22.4.1.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

22.5 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

22.6 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

22.7 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

22.8 O INSTRUMENTO DE APÓLICE DE SEGURO DEVE PREVER EXPRESSAMENTE:

a.1 Responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas ao CONTRATO;

a.2 Vigência pelo prazo contratual;

a.3. Prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término de vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento do CONTRATADO, ocorrido durante a vigência contratual, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso do sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

28 22.9 A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do CONTRATO.

29

30 23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

23.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

23.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

23.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

23.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou

23.1.5 cometer fraude fiscal.

23.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

SEDE: Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2175 - Jaqueira - Recife/PE - CEP: 52.050-020 - Fone: (81) 2127-1400 / Fax: (81) 2127-1424 DELEGACIA : Av. Agamenon Magalhães, nº 444 - Sala 513 Cond. Empresarial Difusora, Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP: 55.012-290 Fone: (81) 3721 -3835 Site: www.core-pe.org.br / E-mail: core-pe@core-pe.org.br

REPUBLICAÇÃO - EDITAL – CONCORRÊNCIA nº 01/2022 – Core-PE



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco
Core-PE

23.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

23.2.2 Multa de:

23.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

23.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

23.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

23.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

23.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

23.2.2.6 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

23.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

23.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

23.3 As sanções previstas nos subitens 22.2, 22.3 e 22.4.1 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

23.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
------	-----------------



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco
Core-PE

1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02



8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

23.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

23.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

23.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

23.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

23.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

23.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

23.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

SEDE: Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2175 - Jaqueira - Recife/PE - CEP: 52.050-020 - Fone: (81) 2127-1400 / Fax: (81) 2127-1424 DELEGACIA : Av. Agamenon Magalhães, nº 444 - Sala 513 Cond. Empresarial Difusora, Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP: 55.012-290 Fone: (81) 3721 -3835 Site: www.core-pe.org.br / E-mail: core-pe@core-pe.org.br

REPUBLICAÇÃO - EDITAL – CONCORRÊNCIA nº 01/2022 – Core-PE



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco
Core-PE

23.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.10.1 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Entidade, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da Entidade e cobrados judicialmente.

23.11 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

23.12 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

31 24.CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

32

24.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

24.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

24.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

24.3.1 As empresas cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica profissional, por meio dos documentos abaixo listados:

24.3.1.1 Certidão de Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) de origem, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, na qual conste a compatibilidade entre a atividade regular da empresa e o objeto da licitação, em plena validade;

24.3.3.1.2 apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia de complexidade semelhante as do objeto desta licitação compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

24.3.3.1.3 Poderão ser apresentados tantos atestados quantos necessários para a comprovação de que a empresa já executou objeto semelhante ao que está sendo licitado.

24.4 A capacidade técnico-operacional pode ser comprovada admitindo-se o somatório de atestados, onde constem as realizações de obras e serviços



semelhantes ao objeto desta licitação.

24.5 Atendem ao conceito a semelhança em características técnicas: obras que guardem, com o objeto da Licitação, conformidades específicas, quanto à destinação de uso, às instalações especiais, às dificuldades construtivas e quanto ao padrão de acabamento das edificações.

24.6 Os documentos comprobatórios da qualificação técnica deverão vir grifados com lápis salientador nos respectivos serviços e respectivas CAT.

24.7 Comprovar vínculo entre o Responsável (éis) Técnico (s) e a empresa proponente através de uma ou mais das maneiras abaixo:

24.7.1 se sócio: cópia do contrato/estatuto social da empresa;

24.7.1 se funcionário: cópia da Carteira Profissional – CTPS;

24.7.2 se prestador de serviços: cópia do Contrato de Prestação de Serviços;

24.7.3 se compromisso futuro de contratação: cópia do Termo de Compromisso Futuro.

24.8 Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

24.8.1 Descrição das características técnicas das obras ou serviços;

24.8.2 Atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato;

24.8.3 Firmado por representante legal do contratante;

24.8.4 Data de emissão;

24.8.5 Documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (ART/RRT).

24.9 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados no item 24.7 deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

24.9.1 No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

24.9.2 As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco
Core-PE

suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

24.9.3 Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Projeto Básico.

24.10 O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

24.11 Declaração de recebimento dos documentos e conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório, conforme modelo sugerido no Anexo X.

24.12 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, à vista do respectivo original, não sendo aceita cópia ilegível, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Documentos obtidos por meio da internet não necessitam ser autenticados em cartório, desde que a sua veracidade possa ser confirmada também pela internet.

24.13 Os documentos que poderão ser obtidos via internet não necessitam de autenticação e estarão sujeitos a conferência na página eletrônica do órgão emissor para verificação da autenticidade e validade. A comissão de licitação comprovará, através de consulta, no site próprio, a regularidade fiscal da empresa interessada na licitação, e, em caso de não apresentação de documentos, os mesmos poderão ser obtidos via internet. Os documentos obtidos pela Comissão de licitação constituem meio legal de prova.

24.14 Será considerado inabilitado o licitante que apresentar sua documentação em desacordo com o presente edital.

24.15 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

24.16 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

24.17 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

24.18 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de



pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

24.19 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante estará habilitado para a fase de classificação.

24.20 A indicação dos responsáveis técnicos citados acima deverá ocorrer até 05 dias corridos após assinatura do contrato.

24.21 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

24.21.1 Valor Máximo Global: R\$ 1.460.388,84 (um milhão quatrocentos e sessenta mil trezentos e oitenta e oito e oitenta e quatro centavos).

24.21.2 Valor Máximo unitário: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

24.22 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

24.23 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

33

34 25 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

25.1 O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

25.2 Tal valor foi obtido a partir de levantamentos dos materiais necessários para execução da referida obra, fazendo uso do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAP. Neste levantamento foram consideradas como parâmetros todas as informações constantes dos Projetos Executivos elaborados e as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

25.3 Para o cálculo do BDI deverá ser adotada a equação proposta pelo relatório que

fundamentou o Acórdão nº 2622/2013 do TCU, ilustrada abaixo:

Onde:

AC é a
$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1 + L)}{1 - I} - 1$$
 taxa de

rateio da administração central;

R corresponde aos riscos;

S é uma taxa representativa de Seguros;

G é a taxa que representa o ônus das garantias exigidas em edital;

DF é a taxa representativa das despesas financeiras;

L corresponde ao lucro/remuneração bruta do construtor e;

I é a taxa representativa dos tributos incidentes sobre o preço de venda (PIS, Cofins, CPRB e ISS).

25.4 O BDI adotado como referência para esta obra é de 20,17 %, considerando a seguinte composição:



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco
Core-PE

BDI - BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS		
Obra: Reforma e ampliação do Core/PE, localizado na Estrada dos Remédios, 2140, Madalena, Recife/PE		
COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DA TAXA DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS (BDI) - NÃO DESONERADO		
1.0	CUSTOS INDIRETOS	6,36%
1.1	Administração Central (AC)	4,00%
1.2	Seguros + Garantia (S+G)	0,80%
1.3	Despesas Financeiras (DF)	0,59%
1.4	Risco ®	0,97%
2.0	IMPOSTOS/TRIBUTOS (I)	6,15%
2.1	Pis	0,65%
2.2	Cofins	3,00%
2.3	ISS	2,50%
2.4	CPRB	0,00%
3.0	LUCRO (L)	6,00%
3.1	Lucro	6,00%
4.0	TAXA TOTAL DE BDI	20,17%
Segundo Acórdão 2622/2013 do Tribunal de Contas da União – TCU, o cálculo do BDI deve ser feito da seguinte maneira:		
$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1 + L)}{1 - I} - 1$		

25.5 Caso a licitante adote em sua composição do BDI qualquer valor que esteja fora da faixa de admissibilidade estabelecida no acórdão citado, a licitante deverá comprovar através de justificativa técnica a incidência de tal valor. A avaliação da justificativa será realizada pela equipe do Técnico do Core-PE e será acatada ou não pela contratante. Caso não seja acatada, o licitante deverá corrigir o BDI proposto adequando-o a faixa de admissibilidade proposta.

25.6 Segue abaixo a faixa de admissibilidade dos itens que compõem o BDI proposta no Acórdão nº 2622/2013 do TCU:

FAIXA DE ADMISSIBILIDADE: REFERENCIA ACÓRDÃO 2622/2013 TCU		MÍNIMO	MÉDIO	MÁXIMO
Adm central (AC)		3,00%	4,00%	5,50%
Seguro + Garantia (S+G)		0,80%	0,80%	1,00%
Risco e imprevistos (R)		0,97%	1,27%	1,27%
Despesas financeiras (DF)		0,59%	1,23%	1,39%
Lucro bruto (L)		6,16%	7,40%	8,96%

Tab. 02: Faixa de Admissibilidade Acórdão 2622/2013 TCU.

licitante será desclassificada do certame caso se negue a comprovar as alíquotas adotadas na composição do BDI durante o processo licitatório.

26.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo SEDE: Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2175 - Jaqueira - Recife/PE - CEP: 52.050-020 - Fone: (81) 2127-1400 / Fax: (81) 2127-1424 DELEGACIA : Av. Agamenon Magalhães, nº 444 - Sala 513 Cond. Empresarial Difusora, Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP: 55.012-290 Fone: (81) 3721 -3835 Site: www.core-pe.org.br / E-mail: core-pe@core-pe.org.br

REPUBLICAÇÃO - EDITAL – CONCORRÊNCIA nº 01/2022 – Core-PE



descumprimento das disposições legais que regem a execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo, para tanto, ser prevista a obtenção de licenças diversas, pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

26.2 As disposições de todos os elementos do serviço serão as indicadas nos anexos deste Projeto Básico, salvo alterações que venham a ser necessárias, para satisfazer as exigências dos poderes públicos, mediante prévia e expressa determinação da Fiscalização do Core-PE.

26.3. A contratada somente poderá usar material diverso daquele definido, depois de submetê-lo ao exame e aprovação da fiscalização do Core-PE, a quem caberá impugnar seu emprego, quando em desacordo com as especificações exigidas.

26.5. Todos os materiais e/ou equipamentos incorporados à obra deverão ser novos e de primeiro uso com a qualidade compatível com o respectivo serviço, devendo satisfazer rigorosamente às especificações do Edital e de seus Anexos.

27.0 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

27.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Core-PE, na classificação: 6.2.2.1.1.02.01.01.001.

28.0 DOS ANEXOS:

- Anexo I – Resumo da Planilha orçamentária, Planilha orçamentária, Composições, Memória de Cálculo, Curva ABC, Cronograma Físico-Financeiro, Mapa de cotações, Composição do BDI, Encargos sociais (fornecido em meio digital: https://drive.google.com/drive/folders/1_NSb1yzffY21rB8cGoCf5ntwYeEQAY9R?usp=sharing);
- Anexo II – Caderno de Encargos (fornecido em meio digital: https://drive.google.com/drive/folders/1_NSb1yzffY21rB8cGoCf5ntwYeEQAY9R?usp=sharing);
- Anexo III - Projetos Executivos (fornecido em meio digital: https://drive.google.com/drive/folders/1_NSb1yzffY21rB8cGoCf5ntwYeEQAY9R?usp=sharing);
- Anexo IV – MEMORIAIS TÉCNICOS (fornecido em meio digital: https://drive.google.com/drive/folders/1_NSb1yzffY21rB8cGoCf5ntwYeEQAY9R?usp=sharing);
- Anexo V - DECLARAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENOR;
- Anexo VI - DECLARAÇÃO VISITA TÉCNICA;
- Anexo VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA;
- Anexo VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DIRIGENTES, EMPREGADOS OU EX-EMPREGADOS DO Core-PE EM QUADRO SOCIETÁRIO;



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco
Core-PE

- Anexo IX - MODELO DE CREDENCIAMENTO;
- Anexo X - MODELO DE DECLARAÇÃO DO LICITANTE QUE RECEBEU E TOMOU CONHECIMENTO DE TODA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À ELABORAÇÃO DA PROPOSTA.

29.0 DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELOS PROJETOS:

- Engenheiro Civil Janderson Costa dos Santos (CREA-PE nº 181952275-0/PE): Projeto Executivo de Arquitetura e Projeto de Combate a Incêndio;
- Engenheiro Civil Rogério da Silva Oliveira (CREA-PE nº 590298/PE): Planilha orçamentária;
- Engenheira Civil Soraya Ferreira Lisboa de Souza (CREA-PE nº 181979232-3): Projeto hidrossanitário;
- Engenheira Elétrica Eduarda Mendonça (CREA-PE nº 181847039-0): Projetos de Subestação e Telemática;
- Técnico de Refrigeração e ar Condicionado Sr. Chrystal de Oliveira Barreto (CFT/CRT-PE nº 0606726640-7) - Projeto de Climatização e Exaustão.
- Engenheiro Civil Olímpio José Torres Mendonça (CREA-PE Nº 025848 D/PE): Projeto Estrutura Sala Multiuso, W.C. (Assessoria da Presidência) e Reservatório Superior.

Recife, 15 de agosto de 2022.

PATRICIA ANTONINO BRITO
ARQUITETA E URBANISTA – CAU: 192868-6
ASSESSORA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA III

Verifico que o presente Projeto Básico se encontra em conformidade com os requisitos formais da licitação.

Dr LAERCIO DE SOUZA RIBEIRO NETO
CHEFE DA PROCURADORIA
Core-PE



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco
Core-PE

Aprovo o presente Projeto Básico, assim como sua justificativa.

ARCHIMEDES CAVALCANTI JUNIOR
PRESIDENTE Core-PE

ANEXO I

CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

Resumo da Planilha orçamentária, Planilha orçamentária, Composições, Memória de Cálculo, Curva ABC, Cronograma Físico-Financeiro, Mapa de cotações, Composição do BDI, Encargos sociais - **será disponibilizado através de meio digital:**

https://drive.google.com/drive/folders/1_NSb1yzffY21rB8cGoCf5ntwYeEQAY9R?usp=sharing

ANEXO II

CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

Caderno de Encargos - **será disponibilizada através de meio digital:**
https://drive.google.com/drive/folders/1_NSb1yzffY21rB8cGoCf5ntwYeEQAY9R?usp=sharing

ANEXO III

CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

Projetos Executivos – **será disponibilizada através de meio digital:**
https://drive.google.com/drive/folders/1_NSb1yzffY21rB8cGoCf5ntwYeEQAY9R?usp=sharing

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

Memoriais Técnicos – **serão disponibilizados através de meio digital:**
https://drive.google.com/drive/folders/1_NSb1yzffY21rB8cGoCf5ntwYeEQAY9R?usp=sharing



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco
Core-PE

ANEXO V

CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

DECLARAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENOR

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, de acordo com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Local, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal



ANEXO VI

CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada na _____, por intermédio do profissional _____, CREA nº _____, infra-assinado, DECLARA, para os devidos fins que vistoriou o local da obra, tendo tomado conhecimento de todas as suas peculiaridades e condições, com vistas a atender as exigências da Concorrência nº ____/2022.

Local, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do responsável técnico da licitante

Assinatura Engenharia do Core-PE



ANEXO VII
CONCORRÊNCIA Nº 001/2022
MODELO DE DECLARAÇÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA

A empresa, inscrita no CNPJ nº., com sede na (endereço completo) por intermédio de seu responsável técnico, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº.
DECLARA, que, OPTOU por não realizar a visita/vistoria ao(s) local (is) de execução dos serviços, ASSUMINDO, em decorrência, todo e qualquer risco por esta decisão, comprometendo-se a prestar fielmente os serviços nos termos do Projeto Básico e dos demais anexos da (IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO).

Declara-se, ainda, sob as penalidades da lei, o pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato, não podendo utilizar essa circunstância para qualquer questionamento futuro que ensejem avenças técnicas ou financeiras, isentando o Core-PE, de qualquer reclamação e/ou reivindicação de parte da declarante.

Local, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do responsável técnico da licitante

Observação: Esta Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu responsável técnico.



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco
Core-PE

ANEXO VIII

CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DIRIGENTES,
EMPREGADOS OU EX - EMPREGADOS DO CORE-PE EM QUADRO
SOCIETÁRIO**

(Esta declaração deve ser apresentada fora dos envelopes, juntamente com o credenciamento).

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____ (endereço completo), DECLARA, para os fins legais e de direito, que até a presente data **NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO DIRIGENTES, EMPREGADOS OU EX- EMPREGADOS DO CORE-PE**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, _____ de _____ de 2022.

(nome e assinatura do representante legal)



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco
Core-PE

ANEXO IX
CONCORRÊNCIA Nº 001/2022
MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa, CNPJ nº,
com sede à Rua,
neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa -
nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente
instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(a)
....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do
Registro de Identidade nº, expedido pela
....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do
Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à Rua
....., nº , a quem confere amplos poderes para
junto ao Core-PE, praticar todos os atos necessários, relativos à Concorrência nº.
_____/2022, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para negociar preços, interpor
e desistir de recursos, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos
ou declarações, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes
ao certame, em seu nome, dando tudo como bom, firme e valioso.

Local, de de 2022.

Assinatura do representante legal



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco
Core-PE

ANEXO X

CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO LICITANTE QUE RECEBEU E TOMOU
CONHECIMENTO DE TODA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À ELABORAÇÃO
DA PROPOSTA.**

Declaro que recebi e estou ciente de toda a documentação necessária à elaboração da proposta e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referente à Concorrência 01/2022 do Core-PE.

Local, ____ de _____ de 2022.

(Assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO II DO EDITAL – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - CORE/PE E A EMPRESA.

O **CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO – CORE-PE**, Autarquia Federal, com sede na Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2.175, Bairro Jaqueira, no Estado Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 09.852.690/0001-81, na qualidade de contratante, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Diretor Presidente Archimedes Cavalcanti Júnior, e a empresa ____, inscrita no CNPJ nº ____, com sede na ____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio administrador ____, CPF nº ____ e RG nº ____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, do instrumento convocatório e das demais leis eventualmente aplicáveis, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa de construção civil, para execução da obra de reforma a ser realizada no imóvel de propriedade do Core-PE, localizado na Estrada dos Remédios, nº 2140 - Madalena - Recife/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico, no Edital e seus anexos e no presente termo contratual.

1.2. A licitação foi realizada em grupo único, formados por itens (compostos por seus respectivos subitens), conforme tabela constante no Projeto Básico devendo o contratado assumir a obrigação para todos os itens (e seus subitens) que estiveram em sua composição.

1.3. A contratação adotada foi o menor preço global, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, observadas todas as exigências contidas no Projeto Básico, no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando que o edifício do Core-PE, localizado na Estrada dos Remédios, nº 2140 -

SEDE: Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2175 - Jaqueira - Recife/PE - CEP: 52.050-020 - Fone: (81) 2127-1400 / Fax: (81) 2127-1424 DELEGACIA : Av. Agamenon Magalhães, nº 444 - Sala 513 Cond. Empresarial Difusora, Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP: 55.012-290 Fone: (81) 3721 -3835 Site: www.core-pe.org.br / E-mail: core-pe@core-pe.org.br
REPUBLICAÇÃO - EDITAL – CONCORRÊNCIA nº 01/2022 – Core-PE



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco **Core-PE**

Madalena - Recife/PE, CEP 50.720-715, deve conter uma infraestrutura moderna e econômica em termos operacionais e de manutenção para atender todas as demandas compatíveis com a finalidade institucional.

2.2 Considerando o nível das estações de trabalho do crescente efetivo de pessoal que se encontra incompatível com o pleno exercício das atividades desenvolvidas pela Instituição, o Core-PE, visando atender satisfatoriamente às necessidades de acomodação dos ambientes e instalações, tornando-as modernas, buscou, através da realização desta reforma, uma alternativa para atender as demandas atuais e futuras dessa Instituição.

2.3 Sendo assim, visando à qualidade dos ambientes internos de trabalho e ao atendimento à população em geral, será necessária realizar uma ampla reforma no edifício em tela. E, para subsidiar o processo, faz-se necessária a contratação de empresa de construção civil para execução de reforma no referido imóvel, com isso foi realizado um estudo que envolveu as seguintes etapas até a entrega dos projetos executivos:

2.3.1 Estudo realizado:

- a)** Estudo Preliminar, nesse estudo foi realizado o levantamento da área existente e croqui com layout, distribuição inicial dos ambientes;
- b)** Anteprojeto - planta baixa situação, locação e coberta, planta baixa térreo, corte, fachadas e anexo;
- c)** Desenvolvimento do projeto executivo: Planta baixa, corte e fachadas, demolir/construir, hidráulica, elétrica, iluminação, climatização e exaustão, cabeamento estruturada, Projetos Especiais: Alarme e Projeto de Prevenção e Combate à Incêndio e Pânico (PPCIP);
- d)** Detalhamentos construtivos, tais como: Rampas de acessibilidade, áreas molhadas, arquivo, almoxarifado, paginações de piso, divisórias.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo, qual seja **R\$ 0**.

3.2 O contratado deverá observar estritamente as obrigações existentes no Projeto Básico, neste contrato, no edital e seus anexos.

4 CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

4.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo ao respectivo Edital, além do Projeto Básico.

4.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional da Construção Civil - INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco **Core-PE**

4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definido.

4.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Projeto Básico, edital e seus anexos, os termos de sua proposta e as cláusulas contratuais;

5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do serviço solicitado, por funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no serviço entregue, fixando prazo para a sua correção;

5.4. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento do serviço, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fornecimento do material solicitado, desde que apresentados os documentos exigidos quando do pagamento dos materiais, sem prejuízo do art. 5º, parágrafo 3º, da lei 8.666/93;

5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada e;

5.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como: Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

5.7. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

5.8. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco

Core-PE

relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

5.9. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

5.2 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

5.3 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

5.4 Cientificar a Procuradoria do Core-PE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

5.5 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

5.6 Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

5.6.1 "*As built*", elaborado pelo responsável por sua execução;

5.6.2 Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

5.6.3 Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

5.6.4 Carta "habite-se", emitida pela prefeitura;

5.6.5 Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

5.6.6 A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6.7 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6.8 As obrigações da Contratante são as estabelecidas no Projeto Básico, no Edital, seus anexos e no presente Contrato.

6 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Executar o contrato conforme especificações do Projeto Básico, da Proposta, deste Contrato, do Projeto Básico, do Edital e seus anexos, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios e tudo que se fizer necessário para execução da referida obra, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Projeto Básico e em sua proposta;

SEDE: Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2175 - Jaqueira - Recife/PE - CEP: 52.050-020 - Fone: (81) 2127-1400 / Fax: (81) 2127-1424 DELEGACIA : Av. Agamenon Magalhães, nº 444 - Sala 513 Cond. Empresarial Difusora, Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP: 55.012-290 Fone: (81) 3721 -3835 Site: www.core-pe.org.br / E-mail: core-pe@core-pe.org.br

REPUBLICAÇÃO - EDITAL – CONCORRÊNCIA nº 01/2022 – Core-PE



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco
Core-PE

- 6.2** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo membro do Corpo Técnico de Fiscalização, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.4** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.5** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 6.6** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao Corpo Técnico de Fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 6.7** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 6.8** Comunicar ao membro do Corpo Técnico, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 6.9** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 6.10** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco

Core-PE

- 6.11** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 6.12** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 6.13** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado;
- 6.14** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 6.15** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 6.16** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.17** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.18** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
- 6.19** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.20** Executar e Entregar “*as built*” (como construído) ao término da obra, com dois jogos impressos e uma versão em mídia digital das plantas conforme executado;
- 6.21** A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado, encaminhar ao Corpo Técnico de Fiscalização do Core-PE especificações dos materiais empregados na execução da obra;
- 6.22** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco
Core-PE

- 6.23** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 6.24** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios de excelente qualidade, com quantidade e tecnologia adequadas, em a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 6.24.1** Para que os materiais, equipamentos e utensílios se configurem de excelente qualidade, deverão ser observadas as especificações contidas na ABNT NBR ISO 9001, no Projeto Básico, no Projeto Básico, no Edital e seus anexos.
- 6.25** Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 6.26** Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 6.27** Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 6.28** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 6.29** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão na Entidade para a execução do serviço;
- 6.30** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Corpo Técnico de Fiscalização, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Projeto Básico;
- 6.31** Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 6.32** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 6.33** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 6.34** Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU, as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e às especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 6.35** **Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;**
- 6.36** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco

Core-PE

equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados ao Corpo Técnico de Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

6.37 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo **prazo de 05 (cinco) anos**, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

6.38 Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

6.39 Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

6.41.1 Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

6.41.2 Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;

6.41.3 Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

6.42 Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

6.43 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações

SEDE: Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2175 - Jaqueira - Recife/PE - CEP: 52.050-020 - Fone: (81) 2127-1400 / Fax: (81) 2127-1424 DELEGACIA : Av. Agamenon Magalhães, nº 444 - Sala 513 Cond. Empresarial Difusora, Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP: 55.012-290 Fone: (81) 3721 -3835 Site: www.core-pe.org.br / E-mail: core-pe@core-pe.org.br

REPUBLIÇÃO - EDITAL - CONCORRÊNCIA nº 01/2022 - Core-PE



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco **Core-PE**

posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

6.43.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

6.43.2 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

6.43.2.1 Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): Deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

6.43.2.2 Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): Deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

6.43.2.3 Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): Deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

6.43.2.4 Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): Deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

6.44 Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

6.45 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

6.46 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

6.46.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual,



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco **Core-PE**

deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

6.46.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

6.46.3 Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

6.47 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

6.48 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pelo Corpo Técnico de Fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme Projeto Básico e demais documentos anexos;

6.49 **Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Instalação e Licença Ambiental de Operação, licença construção/reforma, etc.);**

6.50 No caso de execução de obra:

6.50.1 Cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima;

6.51 Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco **Core-PE**

direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

6.52 Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

6.53 Reconhecer a responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

6.54 Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

6.55 Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação acima, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

6.56 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

6.57 Subcontratar somente empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

6.58 Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de Novembro de 2018.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

7.1. O serviço será prestado no imóvel do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco – Core-PE, situado na Estrada dos Remédios, nº 2140 - Madalena - Recife/PE, nos dias úteis, no horário de 08h30 as 11h30 e de 14h30 as 17h;

7.2. A CONTRATADA deverá entregar o objeto no prazo estabelecido no Projeto Básico, no edital e neste contrato.

7.3. Os serviços serão realizados na sede do Core-PE em Recife, devendo-se cumprir o prazo estabelecido no Projeto Básico, no edital e neste contrato.

8 CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

8.1. O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

8.2. O contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas

SEDE: Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2175 - Jaqueira - Recife/PE - CEP: 52.050-020 - Fone: (81) 2127-1400 / Fax: (81) 2127-1424 DELEGACIA : Av. Agamenon Magalhães, nº 444 - Sala 513 Cond. Empresarial Difusora, Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP: 55.012-290 Fone: (81) 3721 -3835 Site: www.core-pe.org.br / E-mail: core-pe@core-pe.org.br

REPUBLICAÇÃO - EDITAL – CONCORRÊNCIA nº 01/2022 – Core-PE



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco

Core-PE

à entrega do objeto contratual, conforme legislação em vigor.

8.3 O prazo de execução da obra será de 05 (cinco) meses, conforme Cronograma Físico-financeiro apresentado no Projeto Básico, no edital e seus anexos.

9 CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

INÍCIOS E PRAZOS

9.2 A data de início dos serviços será definida pelo **Corpo Técnico de Fiscalização** designado na cláusula 11.1, conforme interesse do Core-PE, com a emissão da ordem de serviço.

9.3 O Cronograma dos serviços será revisto sempre que necessário para ajustar as etapas do projeto e obra em decorrência do detalhamento do projeto e adequação técnica da obra.

9.4 Tal revisão será precedida das justificativas técnicas apresentada pela CONTRATADA e não poderá ensejar aumento do prazo, preço contratual e o desembolso máximo previsto para o exercício financeiro do ano.

9.5 Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados conforme cláusula 15.15, a juízo do Core-PE, a CONTRATADA incorrerá nas penalidades previstas no contrato firmado entre o Core-PE e a CONTRATADA.

9.6 São considerados como força maior para efeitos de isenção de multas previstas:

9.6.1. Greve dos empregados da CONTRATADA;

9.6.2. Interrupção dos meios de transporte;

9.6.3. Calamidade pública;

9.6.4. Acidente que implique na paralisação dos serviços sem culpa da CONTRATADA;

9.6.5. Falta de energia elétrica necessária ao funcionamento dos equipamentos;

9.6.6. Chuvas copiosas, inundações e suas consequências;

9.6.7. Casos que se enquadrem no parágrafo único do Artigo 1058 do Código Civil Brasileiro.

9 CLÁUSULA DÉCIMA - DO PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A CONTRATADA deverá entregar em até 5 (cinco) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço, em meio magnético, o Planejamento detalhado dos Serviços expressos através de Cronograma de Atividades com vinculação de precedências (MS PROJECT). Observar o prazo no cronograma físico-financeiro apresentado no Projeto Básico, no edital e seus anexos.

10.2 Plano de ataque da obra, com o respectivo histograma da mão-de-obra e se for o caso, relação de equipamentos, bem como, resguardada a razoabilidade, quaisquer outros documentos passíveis de fornecimento pela contratada e que possam vir a auxiliar no planejamento e execução das atividades de fiscalização.

10.3 Apresentar semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, podendo ser em reuniões

SEDE: Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2175 - Jaqueira - Recife/PE - CEP: 52.050-020 - Fone: (81) 2127-1400 / Fax: (81) 2127-1424 DELEGACIA : Av. Agamenon Magalhães, nº 444 - Sala 513 Cond. Empresarial Difusora, Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP: 55.012-290 Fone: (81) 3721 -3835 Site: www.core-pe.org.br / E-mail: core-pe@core-pe.org.br

REPUBLICAÇÃO - EDITAL – CONCORRÊNCIA nº 01/2022 – Core-PE



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco

Core-PE

virtuais, um relatório contendo o plano de atividades a serem desenvolvidas durante a semana seguinte, bem como apresentar o balanço das atividades executadas durante a semana (reportar o *status* da obra). O relatório deverá conter fotos, índices de produtividade alcançados, caminho crítico, justificativas para os índices não alcançados, plano de ação para recuperação de prazo (caso necessário);

10.4 Estabelecer e controlar os índices de produtividade de cada um dos itens de execução da obra;

10.5 Comunicar imediatamente ao Corpo Técnico de Fiscalização qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário no local dos trabalhos;

10.6 Submeter à aprovação do Corpo Técnico os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras objeto do contrato;

10.7 Realizar, caso necessário, através de laboratórios previamente aprovados pelos membros do Corpo Técnico de Fiscalização, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos;

10.8 Apresentar e controlar o plano de aquisições de materiais e equipamentos necessários à plena execução do escopo contratado.

10.9 Segue como parte integrante deste contrato, o cronograma físico-financeiro considerando as etapas da obra distribuídas ao longo do prazo contratual;

10.10 No decorrer da obra, caso o membro do Corpo Técnico identifique a necessidade de elevar o controle sobre o prazo de execução de qualquer atividade, poderá ser solicitada à CONTRATADA abertura do cronograma, ou seja, o aumento do nível de detalhe do cronograma;

10.11 Juntamente com este Planejamento deverão ser apresentadas as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) dos Responsáveis Técnicos pelas obras/ serviços contratados, devidamente pagas e assinadas.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos pelo **Corpo Técnico de Fiscalização** do Core-PE composto pelo Dr. Olímpio José Torres Mendonça e a Dr^a Patrícia Antonino Brito.

11.2 Os representantes da Contratante possuem a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico.



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco
Core-PE

11.4 A fiscalização do contrato, a ser realizada pelo Corpo Técnico do Core-PE, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: Marca, qualidade e forma de uso.

11.6 Os representantes da Contratante deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

11.9 Durante a execução do objeto, o Corpo Técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.10 O membro do Corpo Técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.11 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.12 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita membro do Corpo Técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.13 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco

Core-PE

11.14 O Corpo Técnico do Core-PE poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

11.15 No caso de obras, cumpre, ainda, ao membro do Corpo Técnico:

11.15.1 Solicitar, mensalmente, por amostragem, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:

11.15.2 Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

11.15.3 À concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

11.15.4 À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

11.15.5 Aos depósitos do FGTS; e

11.15.6 Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

11.16 Solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;

11.17 Oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;

11.18 Somente autorizar a subcontratação se as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018 forem expressamente aceitas pela subcontratada.

11.19 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

11.20 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DA OBRA

12.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços em jornada normal de trabalho e, a critério do Corpo Técnico de Fiscalização, deverá alterá-la sempre que alguma atividade do Core-PE



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco **Core-PE**

assim o requerer.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA DA CONTRATADA

13.1 A CONTRATADA deve possuir Responsável Técnico junto ao CREA e/ou CAU e possuir equipe técnica multidisciplinar com profissionais habilitados e experientes nas suas áreas de atuação, tais como: engenheiro civil, engenheiro eletricitista (cabeamento estruturado), técnico em refrigeração, para acompanhar instalação dos ar condicionados e cabeamento estruturada, conforme projetos executivos.

13.2 A CONTRATADA não poderá estar inadimplente junto a CONTRATANTE e/ ou outros Órgãos Federais em razão de procedimentos e/ou contratos anteriores e deve possuir nível mínimo de formação e experiência exigidos pela CONTRATANTE.

13.3 A CONTRATADA será a única responsável pelo fornecimento global e integrado de todo o escopo do projeto de acordo com as exigências do edital.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIVERGÊNCIAS ENTRE DOCUMENTOS DO PROJETO DE ENGENHARIA

14.1 Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos do projeto de engenharia fica estabelecido que:

14.1.1 Em caso de divergência entre:

- a)** As especificações de serviços e os desenhos do projeto, consultar autor do projeto;
- b)** Entre as cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, verificar *in loco*;
- c)** Entre as Planilhas de Serviços e Preços e as Especificações dos Serviços, consultar o Corpo Técnico do Core-PE;
- d)** Entre os desenhos de escala diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala (por exemplo: prevalecerá o desenho em escala 1:5 sobre o desenho em escala de 1:100);
- e)** Em caso de divergência entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre as mais recentes;
- f)** Em caso de divergência entre as plantas e a situação encontrada *in loco* (reforma de edificações), que acarrete em modificações perceptíveis no projeto, esta deverá ser comunicada ao Corpo Técnico de Fiscalização antes de sua execução.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

15.1 MEDIÇÃO E PAGAMENTOS

15.1.1 As medições e pagamentos serão efetuados de acordo com os estabelecidos no presente item e de acordo com constantes na Planilha Orçamentária apresentada no Projeto Básico, no edital e seus anexos. O período de medição dos serviços será o seguinte:



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco
Core-PE

15.1.1.1 Em caso de medições mensais: Do dia 26 do mês anterior ao dia 25 do mês de competência da medição.

15.1.1.2 Em caso de medições não mensais: De tal forma que no dia 25 do mês de competência da medição encerre um período.

15.1.1.3 Nos meses de dezembro, o encerramento do período de medição será antecipado em uma semana e, em compensação, nos meses de janeiro, o início do período de medição será antecipado em uma semana.

15.1.1.4 O Boletim de Medição deverá ser apresentado ao Corpo Técnico de Fiscalização, para verificação e aceitação preliminar, no primeiro dia útil depois de encerrado o período de medição. O Boletim de Medição deverá estar acompanhado de memorial de cálculo do mesmo, que discrimine os quantitativos dos serviços realizados no período, além do montante acumulado relativo aos períodos anteriores.

15.2 O Corpo Técnico, no prazo de dois dias úteis, a partir da data de apresentação do Boletim de Medição, verificará *in loco* e informará à CONTRATADA:

15.2.1 A aceitação preliminar da medição.

15.2.2 As correções que deverão ser realizadas no Boletim de Medição, com as correspondentes justificativas.

15.2.3 A CONTRATADA deverá proceder às correções apontadas pelo Corpo Técnico no Boletim de Medição, reapresentando, juntamente com o documento de cobrança correspondente de mesmo valor.

15.3 Serão restituídos à CONTRATADA, caso não incorporem as correções exigidas pelo Corpo Técnico, o Boletim de Medição e o documento de cobrança.

15.4 O Corpo Técnico realizará, ao longo do período subsequente, a verificação definitiva do Boletim de Medição.

15.5 Apenas os serviços aprovados pelo Corpo Técnico poderão ser incluídos na medição. Se o membro do Corpo Técnico recusar algum serviço, a CONTRATADA deverá refazê-lo às suas expensas.

15.6 Os valores referentes aos serviços que forem rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e somente serão pagos após a CONTRATADA refazê-los.

15.7 Para o serviço de elaboração do Projeto “Como Construído” (as *built*) serão feitas aprovações de acordo com o progresso dos trabalhos. A CONTRATADA terá que entregar ao Corpo Técnico de Fiscalização uma cópia eletrônica (com o respectivo arquivo em meio editável CAD) dos documentos. Não serão feitas medições parciais em percentuais neste item.

15.8 Os pagamentos somente serão efetivados após a liberação da medição pelo Corpo Técnico.



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco
Core-PE

15.9 A medição final somente será liquidada pela CONTRATADA após a emissão do Termo de Recebimento.

15.10 CRITÉRIOS DE QUANTIFICAÇÃO DA MEDIÇÃO:

15.10.1 Os serviços serão pagos apenas depois de concluídos e aceitos pelo Corpo Técnico de Fiscalização, não se admitindo qualquer tipo de adiantamento.

15.10.2 Os critérios de medição de cada item da Planilha Contratual estão definidos nas Especificações Técnicas/ Caderno de Encargos ao Projeto Básico.

15.10.3 Os serviços serão medidos somente após sua execução e aprovação pelo Core-PE.

15.10.4 Em qualquer situação, não havendo alteração do objeto dos serviços contratados, os preços unitários destes serviços não serão alterados sob alegação de variação da quantidade de documentos.

15.11 PADRÃO DO BOLETIM DE MEDIÇÃO:

15.11.1 O Boletim de Medição deverá conter, além das colunas da Planilha de Serviços, Materiais e Preços (PSMP), as seguintes colunas extras:

15.11.1.1 Quantidade da Medição.

15.11.1.2 Quantidade Acumulada com a Medição.

15.11.1.3 Saldo disponível de quantidades.

15.11.1.4 Preço Total da Medição.

15.11.1.5 Preço Total Acumulado com a Medição.

15.11.1.6 Saldo disponível de valor.

15.12 O Boletim de Medição deverá conter todos os serviços presentes na Planilha de Serviços e Preços que já tenham sido objeto de medição, mesmo aqueles que não tenham quantidade medida no período.

15.13 O Boletim de Medição deverá ser apresentado em formato A4 (210x297mm), com a maior dimensão em posição horizontal, e ter, em cada folha:

15.13.1 Código do contrato.

15.13.2 Aprovação do Corpo Técnico de Fiscalização.

15.13.3 Número da folha.

15.13.4 Período de referência da Medição.

15.14 A CONTRATADA deverá anexar ao Boletim de Medição um relatório discriminando todas as referências de identificação dos serviços presentes na medição (no caso de documentos de projeto ou orçamento, com indicação do título e código de identificação).

15.15 Deverão ser registrados, inclusive no Diário de Obras, os fatores que estejam fora do controle do prestador, considerados como caso fortuito ou de força maior, e que possam interferir no atendimento das metas contratuais:

15.15.1 Greve dos empregados da CONTRATADA.

SEDE: Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2175 - Jaqueira - Recife/PE - CEP: 52.050-020 - Fone: (81) 2127-1400 / Fax: (81) 2127-1424 DELEGACIA : Av. Agamenon Magalhães, nº 444 - Sala 513 Cond. Empresarial Difusora, Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP: 55.012-290 Fone: (81) 3721 -3835 Site: www.core-pe.org.br / E-mail: core-pe@core-pe.org.br

REPUBLICAÇÃO - EDITAL – CONCORRÊNCIA nº 01/2022 – Core-PE



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco

Core-PE

15.15.2 Interrupção dos meios de transporte.

15.15.3 Calamidade Pública.

15.15.4 Acidente que implique na paralisação dos serviços sem culpa da CONTRATADA.

15.16 A CONTRATADA deverá apresentar o documento fiscal específico de cobrança em 02 (duas) vias, discriminando a prestação do serviço, anexando as cópias dos mesmos, com a fatura discriminatória dos valores, dos tributos a que seja obrigada pela legislação vigente, juntamente com as Certidões Negativas de Débito do INSS e FGTS, devidamente atualizadas à data do pagamento pelo Core-PE;

15.17 havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco.

15.18 As Faturas com incorreção serão devolvidas à contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

15.19 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, através de depósito bancário em conta corrente da contratada (Banco: Itaú, Conta corrente nº 99763-4, Agência 3294), via boleto ou cheque, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que após a aprovação será devidamente atestada pelo fiscal do contrato, sem prejuízo do disposto no art. 5º, § 3º, da lei 8.666/93.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Core-PE, para o exercício de 2022, na respectiva rubrica: Dotação: 6.2.2.1.1.02.01.01.001 – Obras e Instalações em andamento.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO

17.1 O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

17.3 A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

17.4 Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá: a) Reter, a título de compensação, os créditos devidos à CONTRATADA e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) Cobrar da

SEDE: Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2175 - Jaqueira - Recife/PE - CEP: 52.050-020 - Fone: (81) 2127-1400 / Fax: (81) 2127-1424 DELEGACIA : Av. Agamenon Magalhães, nº 444 - Sala 513 Cond. Empresarial Difusora, Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP: 55.012-290 Fone: (81) 3721 -3835 Site: www.core-pe.org.br / E-mail: core-pe@core-pe.org.br

REPUBLICAÇÃO - EDITAL – CONCORRÊNCIA nº 01/2022 – Core-PE



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco

Core-PE

CONTRATADA multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e/ou dos produtos não entregues; e c) Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA - VEDAÇÕES

20.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

21.1 A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

21.2. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

21.3. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

SEDE: Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2175 - Jaqueira - Recife/PE - CEP: 52.050-020 - Fone: (81) 2127-1400 / Fax: (81) 2127-1424 DELEGACIA : Av. Agamenon Magalhães, nº 444 - Sala 513 Cond. Empresarial Difusora, Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP: 55.012-290 Fone: (81) 3721 -3835 Site: www.core-pe.org.br / E-mail: core-pe@core-pe.org.br

REPUBLICAÇÃO - EDITAL – CONCORRÊNCIA nº 01/2022 – Core-PE



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco
Core-PE

21.4. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

21.5. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Termo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

21.5.1. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

21.5.2. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

21.6. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

21.6.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

21.6.2. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

21.7. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:

22.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

22.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco
Core-PE

22.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

22.1.4 Comportar-se de modo inidôneo; ou

22.1.5 Cometer fraude fiscal.

22.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

22.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

22.2.2 Multa de:

22.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

22.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

22.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

22.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

22.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

22.2.2.6 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco
Core-PE

22.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

22.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.3 As sanções previstas nos subitens 22.2, 22.3 e 22.4.1 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

22.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco
Core-PE

3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pelo Corpo Técnico de Fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

22.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

22.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

22.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

22.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como
SEDE: Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2175 - Jaqueira - Recife/PE - CEP: 52.050-020 - Fone: (81) 2127-1400 / Fax: (81) 2127-1424 DELEGACIA : Av. Agamenon Magalhães, nº 444 - Sala 513 Cond. Empresarial Difusora, Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP: 55.012-290 Fone: (81) 3721 -3835 Site: www.core-pe.org.br / E-mail: core-pe@core-pe.org.br

REPUBLICAÇÃO - EDITAL – CONCORRÊNCIA nº 01/2022 – Core-PE



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco **Core-PE**

ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

23.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.10.1 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Entidade, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da Entidade e cobrados judicialmente.

22.11 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.12 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

23.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

23.2 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

23.3 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

23.4 A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

23.5 O recebimento provisório será realizado pelo Corpo Técnico de Fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco

Core-PE

23.5.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

23.5.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

23.5.3 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo ao Corpo Técnico de Fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

23.5.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

23.5.5 A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de quaisquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

23.5.6 No prazo de até **5 (cinco) dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o Corpo Técnico de Fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

23.5.7 Quando a fiscalização for exercida por um único membro, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

23.5.8 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

23.6 No prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

23.6.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pelo Corpo Técnico de Fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

23.6.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

SEDE: Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2175 - Jaqueira - Recife/PE - CEP: 52.050-020 - Fone: (81) 2127-1400 / Fax: (81) 2127-1424 DELEGACIA : Av. Agamenon Magalhães, nº 444 - Sala 513 Cond. Empresarial Difusora, Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP: 55.012-290 Fone: (81) 3721 -3835 Site: www.core-pe.org.br / E-mail: core-pe@core-pe.org.br

REPUBLICAÇÃO - EDITAL – CONCORRÊNCIA nº 01/2022 – Core-PE



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco **Core-PE**

23.6.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

23.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

23.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Corpo Técnico de Fiscalização, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

23.9 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico, no contrato e no Edital.

23.10 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

23.11 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

24 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DA EXECUÇÃO

24.1 Será exigida prestação de **garantia contratual** pela CONTRATADA, em valor equivalente a **5% (cinco por cento) do valor do contrato**, em até 10 dias úteis a contar da convocação, após a assinatura do contrato, na modalidade abaixo:

24.1.1 Seguro garantia: A Apólice de Seguro deverá ser emitida por instituições autorizadas pela SUSEP, a operar no mercado securitário, que não se encontre sob o regime de Direção fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

24.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

24.3 O atraso superior a 20 (vinte) dias corridos autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco
Core-PE

24.4 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

24.5 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

24.5.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

24.5.2 Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

24.5.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

24.5.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

24.6 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

24.7 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

24.8 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

24.9 O instrumento de Apólice de Seguro deve prever expressamente:

24.9.1 Responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas ao CONTRATO;

24.9.2 Vigência pelo prazo contratual;

24.9.3. Prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término de vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento do CONTRATADO, ocorrido durante a vigência contratual, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso do sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

24.10 A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do CONTRATO.

25 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS SEGUROS DE RISCOS DE ENGENHARIA E DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

25.1 A contratada deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato e antes da emissão da ordem de serviço, as apólices de Seguro de Risco de Engenharia e de Responsabilidade Civil Profissional.

25.2 Os Seguros de Risco de Engenharia (RE) e de Responsabilidade Civil Profissional (RCP) vigorarão durante o período de execução da obra, ficando sob a responsabilidade do segurado



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco

Core-PE

atualizar seu valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo de execução da obra.

25.3 O Seguro de Responsabilidade Civil Profissional deverá ter vigência estendida por prazo complementar de 36 (trinta e seis) meses.

25.4 A contratada deverá manter válidas as apólices de seguros RE e RCP e apresentar junto com a medição o comprovante de adimplemento, sob pena de inexecução parcial do contrato.

25.5 Os Seguros RE e RCO compreendem Cobertura Básica de Obras Cíveis em Construção e Instalações e Montagens (OCC/IM) – Garante os danos físicos decorrentes de acidentes ocorridos no local do risco ou canteiro de obras, por danos da natureza (vendaval, queda de granizo, queda de raio, alagamento, entre outros) e demais eventos (incêndio, explosão, desabamento, entre outros).

25.5.1 A cobertura contemplará 100% do valor do contrato.

25.6 Coberturas adicionais:

25.6.1 Erro na execução da obra/serviço: Cobre danos causados à obra decorrentes de erro de projeto e na sua execução, mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação. Excluem-se os custos que seriam suportados pelo Segurado para retificar o defeito original, incluindo o transporte, os tributos e despesas afins, se este defeito tiver sido descoberto antes do sinistro.

25.6.2 A cobertura adicional contemplará 100% do valor do contrato.

25.7 A contratada deverá entregar ao contratante uma cópia autenticada em cartório da apólice dos Seguros de Risco de Engenharia (RE) e de Responsabilidade Civil Profissional (RCP).

25.8 Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro na obra de modo a atingir trabalhos a cargo da contratada, terá esta, independentemente da cobertura dada pela seguradora, que refazer os serviços atingidos pelo sinistro, sem solução de continuidade da obra, por prazo que venha a ser acordado com o contratante.

26 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

26.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições insertas no Projeto Básico e edital e seus anexos, as contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

27 CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORO

27.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o de Recife, capital do estado de Pernambuco.



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco
Core-PE

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Recife-PE, xxx de xxxxxx de 2022.

CONTRATANTE:

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE
PERNAMBUCO – CORE/PE
Archimedes Cavalcanti Júnior
Diretor-Presidente

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Assinatura: _____

Assinatura: _____



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco
Core-PE

**ANEXO III DO EDITAL – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE
PREÇOS**

(em papel timbrado da empresa)

À Comissão Permanente de Licitação

Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco -
Core-PE, Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2175, Jaqueira, CEP: 52050-020 -
Recife/PE.

Referência: CONCORRÊNCIA Nº _____/2021 Pela presente,

_____ (razão social da proponente), inscrita no
CNPJ sob o n.º _____ e inscrição estadual n.º _____,
estabelecida no(a) _____, ciente e de
acordo com todas as especificações e condições do Edital e seus Anexos relativos a
concorrência em referência, vem, por intermédio do seu representante legal ao final
assinado, propor os preços conforme modelo da planilha orçamentária e modelo de
cronograma físico-financeiro indicado pelo Core-PE, que encontra-se nesse anexo e
pode ser adquirida em meio digital.

- 1) Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.
- 2) Nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos decorrentes
do fornecimento objeto desta licitação, bem como todos os tributos e encargos
trabalhistas, previdenciários, comerciais, além de seguros, fretes,
deslocamentos de pessoal e de bens, se houverem, e quaisquer outros custos
que incidam direta ou indiretamente nesta contratação.

3) Os dados da nossa empresa são:

- a) Razão Social: _____;
- b) CNPJ (MF) n.º: _____;
- c) Inscrição Estadual n.º: _____;
- d) Endereço: _____;
- e) Fone: _____ Fax: _____;
- f) CEP: _____;
- g) Cidade: _____ Estado: _____;
- h) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: _____;

SEDE: Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2175 - Jaqueira - Recife/PE - CEP: 52.050-020 - Fone: (81) 2127-1400 / Fax: (81) 2127-1424
DELEGACIA : Av. Agamenon Magalhães, nº 444 - Sala 513 Cond. Empresarial Difusora, Maurício de Nassau -
Caruaru/PE - CEP: 55.012-290 Fone: (81) 3721 -3835 Site: www.core-pe.org.br / E-mail: core-pe@core-pe.org.br

REPUBLICAÇÃO - EDITAL – CONCORRÊNCIA nº 01/2022 – Core-PE



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco

Core-PE

i) Qualificação (Cargo, RG, CPF): _____;

j) Banco: _____ Conta Corrente: _____ Agência: _____. Local e data _____

Assinatura do Representante Legal COM PODERES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

******Planilha orçamentária em Excel em meio digital para preenchimento do licitante, link:**

https://drive.google.com/drive/folders/1_NSb1yzffY21rB8cGoCf5ntwYeEQAY9R?usp=sharing



ANEXO IV DO EDITAL – MODELO DE COMPOSIÇÃO DO BDI

CALCULO BDI NÃO DESONERADO	
PLANILHA DE BDI PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	
Obra: Reforma e ampliação do Core/PE, localizado na Estrada dos Remédios, 2140, Madalena, Recife/PE	
CUSTOS INDIRETOS	
Administração Central (AC)	
Seguros + Garantia (S+G)	
Despesas Financeiras (DF)	
Risco ®	
IMPOSTOS/TRIBUTOS (I)	
Pis	
Cofins	
ISS	
CPRB	
LUCRO (L)	
Lucro	
TAXA TOTAL DE BDI	0,00%

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1 + L)}{1 - I} - 1$$



ANEXO V DO EDITAL – MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ESPAÇO PARA LOGOMARCA DA EMPRESA		Obra: Reforma e ampliação do Core/PE, localizado na Estrada dos Remédios, 2140, Madalena, Recife/PE							
CORE/PE - Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco									
Obra: Reforma e ampliação do Core/PE, localizado na Estrada dos Remédios, 2140, Madalena, Recife/PE									
ESTADO: Pernambuco									
BDI:									
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO não desonerado									
ITEM	SERVIÇO	TOTAL R\$	TOTAL %	MESES					
				1	2	3	4	5	6
1	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-	100%	16,7% 0,00	16,7% 0,00	16,7% 0,00	16,7% 0,00	16,7% 0,00	16,5% 0,00
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	-	100%	70,0% 0,00	20,0% 0,00	10,0% 0,00			
3	MOVIMENTO DE TERRA	-	100%	100,0% 0,00					
4	FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	-	100%	20,0% 0,00	60,0% 0,00	20,0% 0,00			
5	SISTEMA DE VEDAÇÃO VERTICAL INTERNO E EXTERNO	-			50,0% 0,00	50,0% 0,00			
6	ESQUADRIAS	-				30,0% 0,00	30,0% 0,00	40,0% 0,00	
7	SISTEMA DE COBERTURA	-	100%		60,0% 0,00	40,0% 0,00			
8	FORRO	-	100%			30,0% 0,00	70,0% 0,00		
9	PISOS	-	100%		20,0% 0,00	30,0% 0,00	30,0% 0,00	20,0% 0,00	
10	REVESTIMENTO DE PAREDES e TRATAMENTOS	-	100%			30,0% 0,00	40,0% 0,00	30,0% 0,00	
11	PINTURA	-	100%				30,0%	40,0%	30,0%

SEDE: Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2175 - Jaqueira - Recife/PE - CEP: 52.050-020 - Fone: (81) 2127-1400 / Fax: (81) 2127-1424 DELEGACIA : Av. Agamenon Magalhães, nº 444 - Sala 513 Cond. Empresarial Difusora, Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP: 55.012-290 Fone: (81) 3721 -3835 Site: www.core-pe.org.br / E-mail: core-pe@core-pe.org.br

REPUBLICAÇÃO - EDITAL – CONCORRÊNCIA nº 01/2022 – Core-PE



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco
Core-PE

							0,00	0,00	0,00
12	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	-	100%		30,0%	40,0%	30,0%		
					0,00	0,00	0,00		
13	LOUÇAS/METAIS E GRANITOS	-	100%				20,0%	40,0%	40,0%
							0,00	0,00	0,00
14	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E PLUVIAIS	-	100%		25,0%	25,0%	25,0%	25,0%	
					0,00	0,00	0,00	0,00	
15	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	-	100%		10,0%	20,0%	30,0%	30,0%	10,0%
					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	INSTALAÇÕES TELEMÁTICAS	-	100%			30,0%	30,0%	30,0%	10,0%
						0,00	0,00	0,00	0,00
17	INSTALAÇÕES DE CLIMATIZAÇÃO	-	100%			30,0%	30,0%	30,0%	10,0%
						0,00	0,00	0,00	0,00
18	SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO	-	100%						100,0%
									0,00
19	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	-	100%			30,0%	30,0%	25,0%	15,0%
						0,00	0,00	0,00	0,00
20	PAISAGISMO	-	100%					40,0%	60,0%
								0,00	0,00
21	SERVIÇOS FINAIS	-	100%						100,0%
									0,00
TOTAL		-	PARCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			ACUMULADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco
Core-PE

ANEXO VI DO EDITAL

Modelo de declaração de elaboração independente de proposta

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____/000_-_____,
sediada na _____, CEP _____, neste ato representada por seu
representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliada na
_____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF N.º
_____. **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal
Brasileiro que:

- (a) a proposta apresentada para participar da **Concorrência nº 01/2022** foi elaborada de maneira independente pelo licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Concorrência nº 01/2022** por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **Concorrência nº 01/2022**, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Concorrência nº 01/2022**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Concorrência nº 01/2022**, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **Concorrência nº 01/2022**, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **Concorrência nº 01/2022** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **Concorrência nº 01/2022** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da(o) **CONSELHO REG REP COMERCIAIS DE PERNAMBUCO** antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Recife/PE, ____ de _____ de 2022.

Representante Legal



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco
Core-PE

ANEXO VII DO EDITAL

Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____/000-__, sediada na _____, CEP _____, neste ato representada por seu representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF N.º _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que, até a presente data, inexistem quaisquer fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Recife, _____ de _____ de 2022.

Representante Legal



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco
Core-PE

ANEXO VIII DO EDITAL

Modelo de declaração de microempresa ou de empresa de pequeno porte

Concorrência 001/2022 – Core-PE

Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

_____, ____ de _____ de 2022.

(Assinatura do representante legal da empresa)



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco
Core-PE

ANEXO IX DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S)

Declaramos, em atendimento ao previsto na Concorrência, que o(a) Sr(a) _____ portador(a) do CPF/MF nº _____ e inscrito(a) no CREA/_____ sob o nº _____ é o(a) nosso(a) indicado(a) como Responsável Técnico para a execução do objeto da Concorrência nº 01/2021.

(OU, SE A EMPRESA POSSUIR VÁRIOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS, EM DIVERSAS ESPECIALIDADES, PODERÁ ELENCAR CADA UM, CONFORME A SUA ESPECIALIZAÇÃO.)

_____(Título _____ Profissional)
_____(Nome do Profissional). Registro no CREA ou no CAU: _____
_____. O profissional acima indicado será o responsável pela _____.

Local e data (_____)

Nome e Assinatura do representante legal da licitante